

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 20 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 8.314

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

PODEMOS NOVO
Lucas Neves

REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ana Campagnolo

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Pepê Collaço

Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Ivan Naatz
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mario Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda
**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL**
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mario Motta
Carlos Humberto
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mario Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sergio Motta - Presidente
Mario Motta - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Oscar Gutz
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Mario Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 50 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE..... 13</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA 15</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL..... 15</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 15</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 15</p> <p>PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 38</p> <p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.. 41</p> <p>REQUERIMENTO 42</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 43</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 43</p> <p>ATOS DA MESA..... 43</p> <p>PORTARIAS 46</p> <p>TERMO DE DOAÇÃO..... 47</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 48</p> <p>EXTRATOS..... 48</p>
---	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 024ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo – Camilo Martins - Carlos Humberto - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária.

Neste momento, o senhor Presidente convida a todos os senhores Deputados e senhoras Deputadas para que façam um minuto de silêncio pelos lamentáveis fatos que atingiram Blumenau e Santa Catarina no dia de hoje.

(Procede-se ao minuto de silêncio.)

Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

Deputado Marquito – Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Marquito.

DEPUTADO MARQUITO – Faz requerimento oral aos colegas que estão inscritos para falar, pois acredita que todos irão se manifestar com relação à tragédia ocorrida em Blumenau, por isso, solicita diminuir o tempo de fala para cinco minutos, e dessa forma todos os inscritos poderão fazer a sua manifestação.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Informa que o tempo regimental é de até dez minutos, e se deve respeitar, mas aqueles que puderem antecipar a sua manifestação e ser mais breve o pedido será acolhido.

Também fala: “Renovando que a Assembleia sente muito pelo ocorrido a todas àquelas famílias de Blumenau e de Santa Catarina, motivo pelo qual, na abertura da sessão, respeitamos um minuto de silêncio”. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Na sequência, concede a palavra ao Deputado Carlos Humberto por até dez minutos.

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) – Manifesta a sua tristeza com o ocorrido na cidade de Blumenau, sendo que o Estado de Santa Catarina e o Brasil estão estarelecidos. Ao destacar que crianças foram mortas e outras ficaram feridas em uma creche da cidade pelo ataque de um psicopata, defende de forma urgente seguranças armados em todas as escolas catarinenses e também mudanças na legislação penal, porque muitos assassinos acabam ficando sem punição. Cita que não consegue aceitar uma explicação lógica para um ato tão covarde, monstruoso e, sem sombra de dúvida, esse fato marcará a história de Santa Catarina.

Deputado Jair Miotto (Aparteante) – Parabeniza o colega Carlos Humberto pela sua fala e apela ao Governo estadual para colocar câmeras de videomonitoramento em todas as escolas catarinenses. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Diz que o dia de hoje é atípico, é o mais triste de toda sua vida pública. Menciona que é um momento de muita dor, demonstra solidariedade e irmandade a todas as famílias da cidade de Blumenau. Cita que foi prefeito da cidade por seis anos, passou por momentos difíceis com relação a muitos traumas que a cidade já viveu, mas o de hoje vai marcar a todos pelo resto da vida, principalmente para os pais que perderam seus filhos.

Ressalta que a Alesc de forma urgente tem que dar prioridade aos projetos e matérias que tratam sobre a segurança e a violência nas escolas. Afirma que é necessário a colocação de equipamentos eletrônicos, seguranças armados como prevenção e coibir esses tipos de ataques nas escolas públicas, objetivando evitar tanto sofrimento, a dor na alma e no coração.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Corrobora a fala do Deputado Napoleão. Salienta que é importante também mudar a legislação federal, ter prisão perpétua, punições mais severas, pena de morte para quem pratica essas atrocidades. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Deputado Jair Miotto – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Jair Miotto.

DEPUTADO JAIR MIOTTO – Diz que: “A ocasião de maior vulnerabilidade é que dá mais chances de o marginal agir”. Entende que todas as medidas são importantes para limitar e dificultar a ação dos criminosos.

Deputado Repórter Sérgio Guimarães – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Repórter Sérgio Guimarães.

DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES – Diz ao senhor Presidente que ele foi muito feliz quando falou em prisão perpétua e pena de morte, pois é o mínimo que esses marginais merecem. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER (Orador) – Manifesta-se sobre o ocorrido na Creche Cantinho do Bom Pastor, em Blumenau, onde um homem adentrou no local e, covardemente, feriu várias crianças, tirando a vida de algumas. Afirma serem necessárias ações concretas para o ambiente escolar ser seguro, como fazer leis efetivas para coibir essas ações e que entrem em prática rapidamente, e não leis inócuas que de nada adiantam.

Parabeniza o Município de Joinville por tomar providências imediatas na criação de um plano de segurança nas escolas e, assim, dar tranquilidade às famílias. *[Taquígrafa Eliana]*

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Menciona ter sabido desse ocorrido na Creche Cantinho do Bom Pastor, em Blumenau, onde um homem entrou no local, ferindo várias crianças e tirando a vida de algumas, e diz que lamenta que ainda se tenha que viver com esse tipo de selvageria.

Relata que as leis podem ser interpretadas e amenizadas mesmo quando acontece um crime hediondo como esse, pois são concedidos alguns benefícios inexplicáveis que o Código Penal apresenta. Entende que o Congresso Nacional precisa fazer mudanças bem rígidas.

Faz um contraponto e aborda sobre uma notícia que favorece a vida, trazida pela Secretária Estadual da Saúde, em uma reunião na Associação dos Municípios do Vale do Itapocu, com a confirmação de que haverá pagamentos administrativos para atendimentos cardiológicos urgentes. *[Taquígrafa: Eliana]*

Partidos Políticos

Partido: PODEMOS

DEPUTADO LUCAS NEVES (Orador) – Fala também sobre o dia triste de hoje, carregado de dor, com o que aconteceu em Blumenau, que foge da lógica da vida, em que crianças inocentes e indefesas ficaram diante de tamanha barbaridade. Alerta que o povo clama por mais segurança nas instituições de ensino, e sua sugestão é de instituir um plano de segurança nas escolas. Esclarece que é dever do Legislativo dar uma resposta imediata, e é obrigação do Estado pensar na prevenção, cortar o mal pela raiz para evitar tragédias como essa. *[Taquígrafa: Eliana]*

Partido: NOVO

DEPUTADO MATHEUS CADORIN (Orador) – Manifesta pesar pelo acontecido em Blumenau.

Informa que existe na Assembleia um projeto de resolução que já foi aprovado no ano de 2022 para a mudança no Pacto Federativo. Afirma que a aprovação de tal resolução deve ser realizada em 14 assembleias legislativas e que, no momento, faltam apenas três para que a proposta seja levada ao Congresso Nacional. Defende alterações no pacto para dar maior autonomia aos Estados em relação a modificações na legislação, principalmente a penal, buscando assim coibir crimes desumanos como o ocorrido. *[Taquígrafa: Milyane]*

Partido: PP

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) – Inicia seu pronunciamento afirmando que o dia de hoje marcará dolorosamente a vida de todos os catarinenses. Manifesta solidariedade aos familiares das vítimas e à população de Blumenau.

Defende o uso de segurança armada nas escolas e afirma que a Casa Legislativa deve atuar junto à Bancada Federal Catarinense na busca de alterações na legislação e endurecimento das penas, incluindo prisão perpétua e pena de morte para crimes como o cometido em Blumenau. *[Taquígrafa: Milyane]*

Partido: PSOL

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Lamenta profundamente o ocorrido em Blumenau e se solidariza com os familiares das vítimas.

Informa que, através de dados obtidos, os ataques deste tipo que ocorrem em todo o mundo são organizados facilmente na *internet* por grupos extremistas. Estes grupos atuam nas redes sociais em busca de crianças e jovens para práticas violentas.

Ressalta o momento altamente complexo em que vivemos, com grandes problemas e dificuldades em relação à saúde mental das pessoas, à ética e convivência social. Por isso, informa que no dia anterior apresentou indicação ao Poder Executivo para a criação de um programa de prevenção da violência e promoção da saúde mental na rede escolar.

Conclui acrescentando que corrobora a fala dos demais parlamentares sobre a necessidade de melhoria na estrutura e nos recursos humanos das escolas. *[Taquígrafa: Milyane]*

Partido: PL

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) – Manifesta sua solidariedade às famílias atingidas pela tragédia que aconteceu em Blumenau. E lembra que na sessão anterior foi discutida e debatida a questão de aprovação urgente de um programa de vigilância e monitoramento que proporcione mais segurança nas escolas. Fala sobre o pedido de regime de prioridade do PL n.100/2023, e dos deputados que já se manifestaram para subscrevê-lo, bem como da disponibilidade de ser replicado em outras Câmaras de Vereadores, porque é um programa para Santa Catarina. Discorre sobre o citado projeto

fazendo uma explanação de “slides” a respeito dos três eixos principais: segurança profissional; câmeras internas e externas; e treinamento e capacitação em segurança. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: MDB

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Lamenta o que aconteceu em Blumenau e se solidariza com as famílias. Fala que quer subscrever o projeto da Deputada Ana Campagnolo, como também todos os que visam segurança nas escolas estaduais. Lembra que em Porto Belo todas as escolas e creches municipais têm totens de segurança na entrada. Faz exibição de vídeo para mostrar o monitoramento que está sendo feito no momento - os operadores monitorando em tempo real tudo o que acontece nas proximidades dos estabelecimentos de educação. Afirma que faz um ano que não acontece nenhum incidente ou roubo nas escolas ou creches do município. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: MDB

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Orador) – O Parlamentar representante de Joinville classifica o dia de hoje como o mais triste em sua trajetória na Assembleia, e pede que a tragédia não caia no esquecimento. Lembra do projeto de lei de sua autoria que cria "A semana de segurança nas escolas", e que ainda não foi colocada em prática. Também defende o uso de policiais da reserva na segurança das escolas e alerta para a contribuição da *internet* em episódios como o ocorrido em Blumenau. *[Taquígrafa: Rubia]*

Partido: União Brasil

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Orador) - O representante de Blumenau solidariza-se com os familiares. Defende o uso de armas, inclusive por professores, para coibir a violência escolar. Ele também acredita que é necessária a disponibilização de segurança armada nas escolas e creches. Enfatiza que é preciso ter frieza, entendimento e sabedoria para apresentar as soluções num momento difícil como esse. *[Taquígrafa: Rubia]*

Partido: União Brasil

DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES (Orador) – Expressa a sua solidariedade às famílias que perderam seus filhos no ataque ocorrido na creche, em Blumenau, e se mostra indignado com a ação do criminoso em questão.

Diz que os Parlamentares federais necessitam repensar algumas coisas no tocante a leis mais severas, como a pena de morte para criminosos que cometem crimes hediondos contra crianças indefesas.

Lembra de tudo que os deputados estão fazendo, e está sendo feito, para a segurança das escolas, como elevação dos muros, cercas elétricas, câmeras de monitoramento e policiais armados. Pede união a todos, e também cobra agilidade sobre o seu projeto que foi protocolado para aumentar a segurança nas escolas catarinenses. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Consulta os senhores Líderes sobre três pedidos para apreciação e votação extrapauta.

(Passa a ler.)

“Moção de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que manifesta aplausos a estudantes; Requerimento n.1335, do gabinete do Deputado Marcos da Rosa, que é encaminhamento referente ao ocorrido em Blumenau na manhã de hoje; e a Indicação n.325, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que também é no mesmo sentido.

Consulto os srs. Líderes se alguém tem alguma objeção de nós apreciarmos esses três extrapauta na sessão de hoje? Se tiver alguma objeção, manifestem-se”.

(Os srs. Líderes aquiescem.)

Menciona que não havendo objeção, as matérias serão incluídas na pauta da presente sessão.

Também, comunica que há um projeto de lei para apreciação que está na Ordem do Dia de hoje, e será apreciado no final para fazer no mesmo momento, em sessão extraordinária, a aprovação da redação final. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0131/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca da Ponte Rio Perequê, que liga o bairro Meia Praia, em Itapema ao bairro Perequê, em Porto Belo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0132/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca da segunda turma do Curso de Formação de Sargentos realizada no ano de 2023.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0133/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda, informações acerca da receita tributária catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0134/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca da rodovia SC-340, que liga os Municípios de Witmarsum a Vitor Meireles.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0135/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando à Secretária de Estado da Saúde, informações acerca dos leitos de UTI pediátricos e neonatais, no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0136/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca do plano de gerenciamento em caso de desabastecimento de insulina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0429/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Atleta Nathan Figueiras, do Município de Blumenau, pela conquista do título de Mestre Internacional de Xadrez.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0430/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Senhor Jefferson da Silva, pelo relevante empenho de sua função de vigilância na Escola de Educação Básica Melchiades Bonifacio Espindola, no Município Balneário Rincão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0431/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves, manifestando aplauso ao Diretor da Rádio Cultura do Município de Campos Novos, o Padre Alexandre de Nardi Biolchi, pela passagem de aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0432/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Desembargador Sidney Dallabrida, por ter sido condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito do Superior Tribunal Militar, na categoria Alta Distinção, em Brasília.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0433/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso à Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer do Município de Forquilha, pela posse da nova diretoria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0434/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - NIS, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0435/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplausos ao Presidente da Associação Desportiva e Assistencial Saletense - ADAS, pela organização do 29º Torneio Familiar de Futsal, do Município de Saleté.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0436/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso à Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer, de Santo Amaro da Imperatriz, Senhora Hilda Mantendal Kloppel, pela posse da diretoria para o biênio 2023 a 2024.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0437/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso à Senhora Solange Aparecida Bitencourt Shlichting, Prefeita do Município de Salete, pela realização do 29º Torneio Familiar de Futsal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0438/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Sócio-Fundador do escritório Buzaglo Dantas Advogados, Senhor Marcelo Buzaglo Dantas, pela décima sexta menção consecutiva na lista da Revista Análise.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0439/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Sócio-Administrador da Empresa VHL Sistemas, do Município de Palhoça, Senhor Jonathan Cleiton Alves, por ter sido eleita uma das melhores empresas para trabalhar em Santa Catarina, pelo Great Place to Work.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0440/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Presidente do Conselho de Administração da Intelbras, Senhor Jorge Luiz Savi de Freitas, por ter sido eleita como uma das melhores empresas para trabalhar em Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0441/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando apelo ao Procurador-Geral do Estado para que envide esforços para solucionar os processos trabalhistas, com o fim de desbloquear as verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, destinadas às Associações de Pais e Professores - APPs.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0442/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando aplauso ao Tenente-Coronel Eder Jaciel de Souza Oliveira, por sua excelente atuação como Comandante do 31º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, no Município de Itapema.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0443/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando aplauso ao Gerente da Agência da Sicredi Cooperativa de Crédito em Jaraguá do Sul, Senhor Dirceu Kienen, pela inauguração da terceira agência na cidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0444/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando aos familiares do senhor Jonathan Marcos Garcia pesar por seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0445/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso à Reitora do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, Senhora Rosemeri Glatz, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0446/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, Senhor Fernando da Silva Comin, pelos serviços prestados a toda comunidade catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0447/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso à cantora Mariane Lima, por ter sido semifinalista em “reality” show catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0448/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, manifestando aplauso ao Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, do Município de Nova Veneza, Senhor Marcos da Silveira, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0449/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Diretor da Empresa GCA Empreendimentos, Senhor Gelson Otelmo de Azevedo, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0450/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Senhor Aquiles José Schneider da Costa, pela realização da 29ª Edição da Festa do Pescador, no Município de Penha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0451/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Escrivão de Polícia, Senhor Flávio Ribeiro, pela posse como Vereador do Município de Timbó.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0452/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Senhor Carlos Pedro de Jesus, pela posse como Vereador do Município de Palhoça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0454/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, manifestando aplauso às estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina- IFSC, Campus de Chapecó, do curso técnico em Informática, selecionadas para participar do programa de formação de jovens meninas líderes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1301/2023, 1302/2023, 1303/2023, 1304/2023, 1305/2023, 1306/2023 e 1307/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1308/2023, 1309/2023 e 1310/2023,

de autoria da Deputada Ana Campagnolo; 1311/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto; 1312/2023, 1313/2023, 1315/2023 e 1316/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes; 1317/2023, 1318/2023, 1319/2023, 1320/2023, 1321/2023, 1322/2023 e 1323/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta; e 1335/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0301/2023, de autoria do Deputado Altair Silva; 0302/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves; 0303/2023, 0304/2023, 0305/2023 e 0306/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 0307/2023, 0308/2023, 0309/2023, 0310/2023, 0312/2023, 0314/2023, 0315/2023, 0316/2023, 0317/2023, 0318/2023, 0319/2023, 0320/2023 e 0325/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 0311/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes; e 0313/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes. *[Taquiografia: Cinthia]*

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0029/2023, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que revoga o item 84 referente ao Município de Tubarão do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL).

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h20, dando seqüência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

ATA DA 005ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 16h20, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo – Camilo Martins - Carlos Humberto - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Rodrigo Minotto

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0029/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Discorre sobre o crime ocorrido na creche em Blumenau e lembra que tal ato não é o primeiro que acontece no Estado.

Faz a ligação de ataques com grupos extremistas de ódio, os quais se organizam por aplicativos para cometer crimes bárbaros motivados por discursos de ódio, pela propagação do ódio e também pela propagação das diferenças, tendo uma grande rede de articulação. Logo, entende que é necessário investir na Inteligência das polícias por acreditar que o resultado será a diminuição significativa sobre a origem destes comportamentos. Lembra que, quando Vereador, visitou várias escolas no Município de Florianópolis e que não se tem o mínimo de segurança possível.

Pondera sobre o espaço comunitário que é a escola ao questionar as falas dos demais Parlamentares que discutem a efetividade da aprendizagem no país. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Lamenta o ataque ocorrido em Blumenau, dizendo estar sem palavras e consternado com tal ação.

Lembra que o Estado possui programas de monitoramento junto à Polícia Militar que identifica e auxilia jovens em idade escolar. Fala que é necessário ter ações mais efetivas no tocante à segurança das escolas. Pontua que conversando é possível trazer ideias que deram certo, como em Chapecó, onde o Prefeito instalou portas giratórias nas escolas como medida de prevenção e segurança. Afirma que novas ferramentas precisam ser aplicadas nas escolas visando a comunicação com os alunos para minimizar os danos.

Faz críticas à morosidade do sistema educacional devido a burocracia que existe no Governo para atender as demandas das escolas públicas, como na região serrana em que colégios possuem aparelho de ar-condicionado, mas falta estrutura elétrica. Deixa sugestões e faz cobranças junto ao Governo do Estado para a agilidade nos pedidos dos deputados desta Casa. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Agradece e corrobora a fala do Deputado Marcius Machado, e comenta que tem muito trabalho a ser realizado para enfrentar a violência nas escolas. *[Taquiografia: Sílvia]*

DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO (Orador) – Manifesta-se sobre o cruel episódio que aconteceu em Blumenau e chocou todos os catarinenses e brasileiros, causando extrema tristeza e perplexidade.

Comenta que inúmeros deputados já falaram sobre o ocorrido, e deixa claro o seu sentimento de frustração, pois a Casa tem autoridade legislativa para criar as regras de convivência social, mas o momento traz um sentimento de incapacidade, porque não existe uma solução matemática para evitar esse tipo de monstruosidade.

Registra que fez uma solicitação ao Governo do Estado, no sentido de apurar e ter um entendimento sobre esse assunto, pois ele não acontece só agora, e lembra de outros episódios de violência em escolas pelo Brasil afora. Indaga o que tem sido feito, porque é nítido que há uma transformação do comportamento social, e considera que esse seja o momento mais agressivo da vida em sociedade devido à convivência com a Inteligência Artificial, a revolução tecnológica, que são mudanças que chegam muito rapidamente e atingem relações familiares e sociais, trazendo dificuldade de entendimento do processo pela velocidade que ele acontece.

Percebe que a situação é difícil, e é necessária uma política de governo para acompanhar, porque ao mesmo tempo que a tecnologia ajuda, ela propicia comportamentos diferentes no convívio do dia a dia. Cita diversos autores que escreveram sobre a tecnologia que veio para ajudar, mas que modifica muito o comportamento do ser humano em todos os aspectos, como no trabalho, na convivência e no acesso a informações.

Fala que o mal do século é a depressão e entende da necessidade de estudos e políticas de governo que possam ajudar a sociedade em geral nesse sentido. Pergunta o que foi feito, quais políticas de governo foram implementadas efetivamente para combater este mal que diz respeito principalmente à questão educacional e comportamental.

Em tempo, informa que subscreveu o projeto da Deputada Ana Campagnolo relacionado ao videomonitoramento nas escolas, e considera importante que os vigias das escolas estejam armados, pois são medidas que ajudarão a evitar tais ações criminosas. Enfatiza que o assunto é complexo, que cada ação feita para trazer sentimento de segurança é importante e o Parlamento tem o papel de debatê-lo.

Parabeniza o Presidente Mauro de Nadal pela convocação dos Líderes para terça-feira, pautando o tema. Ressalta que este assunto não pode cair no esquecimento, tem que ser debatido à exaustão, para que não aconteça novamente. Deixa a sua manifestação de tristeza, de estarrecimento diante de tanta crueldade, externando solidariedade ao povo de Blumenau, aos catarinenses e brasileiros, e principalmente às mães e pais dos anjos que nos deixaram. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) – Diz que todos foram surpreendidos por este crime lamentável que chocou profundamente, pois envolveu crianças inocentes e indefesas. Considera que é o momento de repensar a política de segurança pública, e registra que o Governador ao saber do fato se deslocou a Blumenau com a sua equipe para dar o atendimento que um governante tem que fazer.

Pontua que as discussões sobre o tema envolvem câmaras de monitoramento nas escolas, portas detectoras de metais, e entende que isso ajuda, mas não é a solução. Argumenta que o problema não está na escola nem nos professores, nem nas vítimas, e sim na mente dos criminosos e na impunidade que os incentiva, porque poderão invadir também igrejas e outros locais de reunião.

Acredita que a solução do problema passa pela Inteligência para apurar como surgem essas ideias, levando malucos a praticarem tais crimes. Assim, conhecendo as causas é possível evitar no futuro atos como o ocorrido em Blumenau. Também afirma que é fundamental mudar a legislação federal para que se acabe com a impunidade.

Lamenta o que aconteceu, diz que é necessário adotar providências e não existem medidas milagrosas, mas que o Congresso Nacional precisa rever algumas situações, como saída de presos em datas especiais e outras regalias. Ressalta que o problema não está nos locais, nas vítimas ou nos equipamentos de segurança, mas no sentimento de impunidade, pois os criminosos deveriam saber que se praticarem um crime vão pagar, se necessário com a prisão perpétua ou pena de morte. Desta forma, entende que a solução passa pela mudança da legislação federal.

Leva aos catarinenses o seu sentimento de solidariedade, de preocupação, de busca de solução, e irá trabalhar por isso na Assembleia ao lado do Governo do Estado, em defesa dos catarinenses. Finaliza, desejando a todos uma Páscoa de renascimento de novos tempos, novos dias, e que as mudanças possam vir para o bem das pessoas. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, os deputados membros da Comissão: Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputada Ada de Luca, Deputado Jair Miotto, Deputado Nilso Berlanda, Deputado José Milton Scheffer e Deputado Valdir Cobalchini. Havendo quórum regimental, o senhor presidente submeteu à apreciação a Ata da 16ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, passou à leitura da correspondência recebida: Ofício Circular nº 0101/2022/DIVE, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) que convida a Senhora Deputada e os Senhores Deputados para participação no Simpósio Catarinense de Imunização, que será realizado no dia 14 de dezembro de 2022, no auditório Antonieta de Barros, deste Poder, com início às 13 horas, tendo como público-alvo os profissionais de saúde e tem como objetivo apresentar o cenário catarinense das coberturas vacinais, discutindo ações e estratégias para o resgate da confiança da população nas vacinas e a manutenção do status de controle e erradicação de diversas doenças. Antes de entrar na ordem do dia, o senhor Presidente consultou aos deputados presentes a possibilidade de inclusão na pauta dos seguintes projetos de lei: [PL./0086.1/2021](#), [PL./0342.9/2022](#), [PL./0355.3/2022](#), [PL./0495.3/2019](#), [PL./0319.0/2022](#), [PL./0340.7/2022](#). Havendo concordância da totalidade dos parlamentares presentes, as proposições foram incluídas na Pauta da reunião. O Senhor Presidente passou a palavra, então, para o senhor Deputado Valdir Cobalchini que passou a relatar o [PL./0281.2/2022](#), de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Altera

o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Pomerode", exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o senhor Deputado Jair Miotto relatou o [PL./0086.1/2021](#), de autoria do Deputado Sérgio Motta, que "Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina"; exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista ao Deputado Dr. Vicente Caropreso. Dando continuidade, o senhor Deputado Jair Miotto relatou o [PL./0342.9/2022](#), de autoria da Deputada Ada Faraco de Luca, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Lauro Muller"; posto em discussão e votação, o parecer favorável exarado foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso relatou o [PL./0319.0/2022](#), de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida, de Itajaí"; exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o senhor Presidente relatou o [PL./0495.3/2019](#), de autoria do senhor Deputado Sargento Lima, que "Dispõe sobre a notificação compulsória por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, de caráter público e privado, do Estado de Santa Catarina, acerca do nascimento de crianças com fissura labiopalatal ou lábio leporino"; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente passa a palavra à senhora Deputada Ada de Luca, que passa a relatar o [PL./0340.7/2022](#), de autoria do Deputado Julio Garcia, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), de Jaguaruna"; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Fazendo uma pausa na ordem do dia, O senhor Presidente fez uma breve explanação sobre as reuniões que manteve em Brasília com os Coordenadores do Governo de Transição e a futura Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina, sobre as prioridades para a saúde de Santa Catarina, em especial a retomada das ações de imunização, fornecimento de medicamentos, nova forma de remuneração dos procedimentos de saúde, entre outros assuntos. Ato contínuo, o senhor Deputado [José Milton Scheffer](#) relatou o [PL./0324.7/2020](#), de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que "Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Santa Catarina e adota outras providências"; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o senhor Deputado [José Milton Scheffer](#) passou a relatar o [PL./0022.7/2021](#), de autoria da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre a instituição do sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no Estado de Santa Catarina", exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dentro deste projeto foram pensados os [PL./0030.7/2021](#), [PL./0031.8/2021](#) e o [PL./0040.9/2021](#). Por fim, o senhor Deputado [José Milton Scheffer](#) relatou a [PL./0355.3/2022](#), de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação do Hospital Jaraguá, de Jaraguá do Sul"; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Carlos Vinícius Lannes Duering, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente da Comissão de Saúde

Processo SEI 23.0.000015181-5

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE SANTA CATARINA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 091-DL, de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 39 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI o Fórum Parlamentar em Defesa do Consumidor, integrado pelos Senhores Deputados Ivan Naatz, Fabiano da Luz, Neodi Saretta, Maurício Peixer, Maurício Eskudlark, Mário Motta, Oscar Gutz, Altair Silva, Marcius Machado, Padre Pedro Baldissera, Tiago Zilli, Jessé Lopes e Volnei Weber, com o objetivo de tratar desta matéria complexa e de grande interesse do povo catarinense. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de abril de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0088/2023

Declara de utilidade pública Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Contestado - ACREC, de Canoinhas e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Contestado - ACREC, com sede no Município de Canoinhas.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sargento Lima – PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CANOINHAS	LEIS
Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Contestado - ACREC	

(NR)

Sala das Sessões,

Sargento Lima – PL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Contestado - ACREC, de Canoinhas, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Contestado - ACREC, de Canoinhas, tem por finalidade desenvolver a prática desportiva e artística, conscientização sobre segurança pública e inclusão social, promovendo parcerias com a comunidade local como com o Grupo Escolar Municipal Ney Pacheco de Miranda, com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Major Vieira, com o Conselho de Segurança Centro Oeste - Conseg/Canoinhas e com o 3º Batalhão da Polícia Militar de Canoinhas, entre outras atividades comunitárias.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sargento Lima – PL

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0089/2023

Institui o Plano Estadual de Esporte, Lazer e Paradesporto (PEELP).

Art.1º Fica instituído o Plano Estadual de Esporte, Lazer e Paradesporto - PEELP.

§1º O PEELP, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e participativa nas políticas públicas de esporte, visa estabelecer diretrizes, objetivos, estratégias e ações, por meio de princípios de fomento e programas que assegurem o processo de gestão contínua, democrática e participativa e o pleno desenvolvimento do Esporte do Lazer e do Paradesporto no Estado.

§2º O PEELP destina-se ao estímulo da prática esportiva, do lazer e do paradesporto por meio de ações coordenadas do Poder Público que visem angariar estrutura para o seu funcionamento.

Art 2º Constituem objetivos do PEELP:

I - desenvolver o esporte e do lazer para pessoas com deficiência física, visual, intelectual, surdez, síndromes, transtorno do espectro autista abrangendo a todo tipo de deficiência.

II - viabilizar a promoção do esporte de rendimento para projetar Santa Catarina como potência esportiva e paradesportiva nacional;

III - qualificar e aprimorar a gestão, a governança e o financiamento do esporte, paradesporto e do lazer em Santa Catarina;

IV - estabelecer uma política estadual de formação continuada para os profissionais que atuam na área do esporte, paradesporto e do lazer;

V - qualificar e ampliar a infraestrutura do esporte, paradesporto e do lazer em Santa Catarina, garantindo acessibilidade;

VI - promover a geração de renda e trabalho diretos e indiretos na cadeia produtiva do esporte, paradesporto e do lazer;

VII - desenvolver o esporte, paradesporto e o lazer com apoio da ciência, tecnologia e inovação;

VIII - buscar o apoio de parceiros privados para viabilizar programas e projetos da política pública do esporte e paradesporto;

X - garantir a autonomia das entidades desportivas e paradesportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento;

XI - destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto e paradesporto educacional e, em casos específicos, para o desporto e paradesporto de alto rendimento;

XII - assegurar tratamento diferenciado para o desporto e paradesporto profissional e não profissional;

XIII - proteger e incentivar às manifestações desportivas e paradesportivas de criação nacional;

XIV acompanhamento do programa de praças e parques destinados ao lazer nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art 3º São ferramentas de ação do PEELP:

- I - formação, capacitação e valorização profissional no esporte, paradesporto e no lazer;
- II - infraestrutura do esporte, paradesporto e do lazer;
- III - comunicação social, marketing e economia do esporte, paradesporto e do lazer;
- IV - ciência, tecnologia e inovação no esporte, paradesporto e no lazer.

Art. 4º Compete ao poder público estadual, nos termos desta Lei, assegurar a implementação do Plano Estadual de Esporte e Lazer e Paradesporto garantindo a efetivação de seus objetivos e diretrizes, comprometendo-se com revisões por meio de processos participativos.

Art. 5º Incumbe como requisito a participação dos municípios em editais vinculados ao esporte, paradesporto e ao lazer promovidos pelo Governo do Estado, a constituição obrigatória de Conselhos Municipais de Esporte e Lazer e elaborar seus correspondentes Planos Municipais de Esporte, paradesporto e Lazer, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, estratégias e ações previstas no PEEL, no prazo de quatro anos contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Cada município estabelecerá em seus respectivos planos de esporte, paradesporto e lazer, estratégias que garantam o atendimento às necessidades para as atividades físicas e/ou esportivas, incluindo as pessoas com deficiência assegurando a prática esportiva e paradesportiva em todas as suas manifestações.

Art. 6º O programa poderá receber recursos da seguinte forma:

- I fundo estadual destinado ao incremento da prática do esporte, lazer e paradesporto;
- II - doações e patrocínios;
- III - emendas parlamentares;
- IV - outros fundos sociais existentes ou a serem instituídos;
- V - dotações orçamentárias fixadas pelo Poder Executivo;

Art. 7º Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos Anuais (LOA) do Estado e dos municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, estratégias e ações do PEEL e com os respectivos planos de esporte, paradesporto e de lazer, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Fica concedido crédito presumido do ICMS, observados os limites previstos no inciso II do parágrafo único deste artigo, em montante correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projetos de esporte, lazer ou paradesporto credenciados por órgão estadual competente, limitado a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano, excluída a parcela referente aos Municípios, na forma prevista em regulamento, de acordo com o previsto no Convênio ICMS 141, de 16 de dezembro de 2011, do CONFAZ.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput observará o seguinte:

I não poderá exceder, em cada ano, a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, excluídas as receitas pertencentes aos Municípios que decorram de transferências previstas na Constituição da República;

II Para fins de apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos esportivos de que trata o caput, serão fixados os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variar de 0,01% (um centésimo por cento) a 3,0% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

III portaria do Secretário de Estado da Fazenda fixará o montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados por órgão estadual competente, na forma prevista em regulamento, em cada exercício, não superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Art. 9º O Estado promoverá a realização de Conferências Estaduais de Esporte de Lazer e paradesporto, com intervalo de quatro anos entre elas, objetivando avaliar e monitorar a execução do PEEL, criar as metas para o segmento, bem como criar subsídios para elaboração do Plano Estadual de Esporte de Lazer e paradesporto decênio 2030 - 2039.

Parágrafo único: A Conferência Estadual de Esporte e Lazer é a instância máxima de participação social e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como finalidade avaliar e deliberar diretrizes para formulação das políticas públicas que compoem o PEEL.

Art. 10º O inciso III do art. 12 da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 12º

III - onze membros representativos da sociedade civil organizada e de setores esportivos catarinenses, estabelecidos da seguinte forma:

.....
e) um representante dos atletas do paradesporto.

..... (NR)

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Estadual de Esporte, Lazer e Paradesporto têm como objetivo de estimular a prática esportiva, do lazer e do paradesporto no estado de Santa Catarina por meio de ações coordenadas pelo Poder Público.

Este projeto visa estabelecer uma política estadual com metas e planejamento para o esporte olímpico, lazer, paralímpico e Paradesportivo. Sendo que contemplará as pessoas sem deficiência e com deficiência auditiva, física, visual, intelectual, e o transtorno do espectro autista, assim como, a qualidade de vida a pessoas idosas e toda população catarinense.

Assim, a respectiva proposição visa a promoção da saúde como prevenção de doenças e promovendo qualidade de vida e também do esporte educacional e do rendimento para projetar Santa Catarina como potência esportiva e paradesportiva, nacional e internacional.

Com a PEELP o Estado vai estabelecer um direcionamento para que cada município, por meio de uma metodologia estadual estabelecida, execute seus respectivos planos de esporte, paradesporto e lazer, estratégias que garantam o atendimento às necessidades para as atividades físicas e/ou esportivas, em toda as suas manifestações e condições.

Este projeto possui significativa contribuição e iniciativa da Secretaria Municipal do Paradesporto do Município de Blumenau, Giselle Margot, primeira Secretaria Municipal para tal finalidade nomeada na história do Estado de Santa Catarina.

Deste modo, submeto aos nobres pares a presente proposição, ocasião em que rogo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0090/2023

Dispões sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O sistema de saúde, prestará atenção integral ao diagnóstico precoce e ao atendimento terapêutico multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado do Santa Catarina, com realização de consulta médica no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encaminhamento realizado pelo paciente, seu responsável legal, ou pelo estabelecimento escolar em que o mesmo estiver matriculado.

Parágrafo único. A atenção integral que trata o caput, tendo como objetivo investimento no ser humano autista, consistirá nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente o Transtorno do Espectro Autista (TEA) de modo a permitir a indicação antecipada ao tratamento;

II - Desenvolvimento e participação da família da pessoa com autismo na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

III - Apoio a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e científico voltados tanto ao aspecto da detecção precoce, quanto ao tratamento de base terapêutica e medicamentos quando se fizer necessário;

IV - Disponibilização de equipe multi e interdisciplinar para tratamento médico nas áreas de pediatria, neurologia, psiquiatria e odontologia; e de tratamentos não médicos nas áreas de: psicólogo, fonoaudiólogo terapeuta ocupacional, profissional de educação física, fisioterapeuta e orientação familiar e de inclusão social;

V - Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, de toda medicação necessária para o tratamento do Transtorno de Espectro Autista (TEA);

VI - Desenvolvimento de instrumento de informações, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde abertos a participação da sociedade..

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

Nobres pares, submeto a apreciação deste egrégio Parlamento, a apreciação do presente Projeto de Lei, que possui como intuito a garantia a realização de consulta médica no prazo máximo de 90 (noventa) dias para as pessoas com suspeita de serem portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A medida almeja não somente a agilidade no atendimento que atualmente ainda é uma das grandes dificuldades para as pessoas que possuem o TEA, mas também, o fornecimento de toda e qualquer medicação usada para o tratamento do TEA de maneira gratuita.

Assim, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0091/2023

Declara de utilidade a ASSOCIAÇÃO NASCENDO CHEGUE E ABRACE, de BALNEÁRIO PIÇARRAS e Altera o Anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO NASCENDO CHEGUE E ABRACE, com sede no Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS.

Art. 2º O Anexo único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

BALNEÁRIO PIÇARRAS	LEIS
ASSOCIAÇÃO NASCENDO CHEGUE E ABRACE	

“(NR)

Sala das Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO NASCENDO CHEGUE E ABRACE, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO NASCENDO CHEGUE E ABRACE, tem por finalidade desenvolver ações para angariar doações e direcioná-las as gestantes carentes e seus bebês por meio do kit maternidade e prestar atendimento emocional as gestantes.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0092/2023

Dispõe sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas locadoras de veículos que prestarem serviços no Estado de Santa Catarina deverão disponibilizar aos locatários cadeirinha auxiliar e assento elevado para o transporte de crianças.

Parágrafo único. O número correspondente de cadeirinhas e assentos elevados não deverá ser menor que 10% da frota das empresas.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em 22/03/2022

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por finalidade disponibilizar aos clientes de locadora de veículos que possuem filhos menores, com até sete anos e meio de idade, cadeirinha auxiliar e assentos elevados.

Destaca-se que conforme a Resolução nº 819/2021 do CONTRAN, para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos de idade que não tiverem atingido 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente.

Ademais, em seu parágrafo 2º da mencionada resolução, tem-se que as exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de criança com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata o Código de Trânsito Brasileiro o qual estabelece em seu artigo 96:

Art. 96. Os veículos classificam-se em:

III - quanto à categoria;

d) de aluguel;

Desta maneira, insta salientar que os veículos de aluguel mencionados no referido artigo 96 do CTB, não devem ser confundidos com os veículos de locadoras, pois estes não são da categoria "aluguel" e sim da categoria "particular", ou seja, o locatário não paga pelo transporte durante o período de locação e sim pela posse do veículo, o qual durante esse período é utilizado como se lhe pertencesse.

Assim sendo, resta cristalino e imprescindível que as locadoras de veículos disponibilizem esse tipo de equipamento aos clientes, proporcionando segurança as crianças.

Para mais, cabe mencionar que segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito são a principal causa de morte de crianças por causas externas. Cerca de sete mil crianças, de zero a quatorze anos morrem e outras quarenta ficam feridas em acidentes de trânsito no Brasil.

Estatísticas essas de casos reais, quais comprovam a necessidade da aprovação do presente projeto.

Este projeto prevê uma ação simples, mas que pode salvar vidas como comprovam estudos sobre o uso das cadeirinhas e de assentos elevados no transporte de crianças, onde também revela o Ministério da Saúde que 70% das mortes e 90% das lesões de crianças em acidentes de trânsito poderiam ter sido evitadas se as crianças estivessem usando esses equipamentos.

Destarte, consta-se que projetos semelhantes foram aprovados no Estado do Paraná, tornando-se a Lei nº 19.497/18 e igualmente no Estado de Roraima e Estado do Amazonas, pelas Leis nº 1.683/2022 e nº 5.069/2020, respectivamente.

Portanto, cumpre a esta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado, para garantir a proteção integral das crianças em todo âmbito de Santa Catarina.

Sala da Sessões, em 22/03/2022

Maurício Peixer

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0093/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Estado de Santa Catarina dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Estadual.

Art. 1º Os veículos locados para utilização na prestação de serviços ao Poder Público do Estado deverão ser cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN, e licenciados e emplacados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A partir da regulamentação desta Lei, todos os contratos administrativos de locação de veículos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta, e pelo Poder Legislativo de Santa Catarina deverão conter cláusula consignando que a empresa vencedora de tal certame licitatório deverá providenciar, em prazo estabelecido, o cadastro dos veículos afetos ao contrato perante o DETRAN-SC e seu licenciamento e emplacamento nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por finalidade evitar que os veículos locados, que prestem serviços ao Poder Público de Santa Catarina façam seu licenciamento em outros Estados onde o imposto é mais barato, revertendo o valor arrecadado ao Estado e aos Municípios.

Ressalta-se que o IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, é um imposto estadual pago anualmente pelo proprietário de todo e qualquer veículo automotor ao qual seja exigido o emplacamento.

Assim, do total arrecadado, 50% cabe ao Estado e 50% cabe ao Município onde ocorreu o emplacamento.

Desta maneira, tem-se que é inadmissível o Poder Público ter veículos locados para prestarem serviços no âmbito do Estado de Santa Catarina licenciados ou emplacados em outros Estados.

Portanto, considerando a relevância do tema em questão, submeto a apreciação do Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da presente matéria.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0094/2023

Declara de utilidade pública, GRUPO ESCOTEIRO PEGASUS de PORTO BELO e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o GRUPO ESCOTEIRO PEGASUS, com sede no Município de PORTO BELO.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson Stein

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

PORTO BELO
GRUPO ESCOTEIRO PEGASUS

LEIS

"(NR)

Sala das Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o GRUPO ESCOTEIRO PEGASUS, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o GRUPO ESCOTEIRO PEGASUS, tem por finalidade desenvolver o escotismo em sua localidade, sob a supervisão de órgãos de nível nacional e regional, representar os membros do grupo escoteiro junto aos poderes públicos, propiciar a educação não-formal em sua localidade, visando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do escotismo junto as crianças e jovens do Brasil.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões

Emerson Stein

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0095/2023

Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos públicos e privados instalarem dispensadores de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados devem instalar, em suas dependências, em local visível e de fácil acesso ao público, dispensadores de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência escrita; e

II - no caso de reincidência, aplicação de multa diária, graduada de acordo com a condição econômica do infrator, mediante procedimento administrativo.

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com eventual multa aplicada serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Marcus Machado
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese estejamos vivendo dias com números expressivamente menores de vitimados pelo vírus Sars-Cov-2, que provoca a Covid-19, é de conhecimento ostensivo que alguns hábitos de higiene para o combate das formas de infecção foram adotados de forma proficiente e não devem ser abandonados, ainda que a OMS tenha declarado o fim da pandemia.

Diante disso, é mister que medidas de prevenção à proliferação de doenças graves, a exemplo da Covid-19 e outras provocadas por vírus e bactérias, sejam instituídas visando ao seu combate e controle, para garantir a saúde pública.

Isso porque há uma grande quantidade de organismos que, em decorrência do frequente contato das mãos com superfícies passíveis de contaminação, podem provocar doenças. Tal problema pode ser minimizado se todas as pessoas higienizarem as mãos com maior frequência, o que é facilitado por meio do acesso ao álcool em gel, sobretudo em lugares de intenso trânsito de pessoas.

Nesse sentido, a presente proposição almeja tornar obrigatória a instalação de dispensadores de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos, em todos os estabelecimentos públicos e privados, em local visível de suas dependências e de fácil acesso aos consumidores e frequentadores.

Pelas razões expostas, proponho o presente Projeto de Lei e peço aos Pares a aprovação da matéria.

Marcus Machado
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0096/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF6, de Joinville e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF6, com sede no Município Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Sargento Lima – PL
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 18/04/23

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

JOINVILLE	LEIS
Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF6	

(NR)

Sala das Sessões,

Sargento Lima – PL
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF6, com sede em Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade local.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF6, de Joinville, tem por finalidade promover estreito convívio entre a comunidade, escolas de esportes, dança e clubes, proporcionando e desenvolvendo para atividades paradesporto, culturais, educativas, recreativas, esportivas, turísticas e de lazer, visando o pleno desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens através, principalmente do esporte e da cultura.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sargento Lima – PL

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0097/2023

Dá nova redação ao Art 1º da Lei 12.948, de 11 de maio de 2004, que proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo, no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina, de:

I - bebidas com qualquer teor alcoólico;

II - alimentos e bebidas que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam, comprovadamente, prejudiciais à saúde; e

III - alimentos e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

§ 2º Os espaços físicos de que trata o *caput* poderão ser disponibilizados para a sociedade organizada sem fins lucrativos, para realização de festas comunitárias, festas beneficentes, eventos esportivos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento local, nos dias em que as escolas não realizem suas atividades normais, mantendo-se a restrição quanto à venda dos produtos indicados no “caput” e seus incisos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente a Secretaria de Estado da Educação revogou o art. 2º da Portaria nº 2397/2022 que “Dispõe sobre a comercialização, distribuição, consumo e oferta de alimentos, preparações culinárias e bebidas nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina”, portaria esta que proibia a venda de bebida alcoólica nas dependências das escolas estaduais.

Com a revogação do art. 2º da Portaria nº 2397/2022 que proíbe a venda e consumo de bebida alcoólica em escola pública, em ambientes onde menores frequentam, seja em período escolar ou em eventos realizados dentro das unidades escolares, como a Secretaria de Educação pretende controlar a venda de bebida alcoólica para menores? Sabendo que Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015, prevê como crime venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, prevendo pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Com a máxima vênha, muitos entendem que as festas comunitárias, que são realizadas nas estruturas escolares, são movimentos culturais próprios, e, que estes eventos comunitários envolvendo a ingestão de bebidas já estão arraigados em muitas culturas, todavia, deve-se considerar os danos irreparáveis que o álcool pode causar no indivíduo, na família e na sociedade. Todos os envolvidos, portanto, deveriam associar-se à lei.

Certo de que a causa de a venda de alimentos e bebidas em ambientes de ensino é de interesse público, para a sua aprovação conto com a sensibilidade dos demais Pares.

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0098/2023

Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

Art. 1º - Esta lei institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens, promovendo a redução na geração de resíduos sólidos e a destinação adequada dos materiais recicláveis.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta, o armazenamento, o transporte e a restituição a que se refere o caput deste artigo ao setor empresarial, com vistas à destinação final ambientalmente adequada.

Art. 2º - São diretrizes da Logística Reversa do Lixo:

- I - a redução na geração de resíduos sólidos;
- II - a reutilização e reciclagem de materiais;
- III - a destinação adequada dos resíduos gerados;
- IV - a promoção da gestão compartilhada e integrada dos resíduos sólidos;
- V - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

Art. 3º - São objetivos da Logística Reversa do Lixo:

- I - promover a redução na geração de resíduos sólidos;
- II - fomentar a reutilização e a reciclagem de materiais;
- III - garantir a destinação adequada dos resíduos gerados;
- IV - estimular a gestão compartilhada e integrada dos resíduos sólidos;
- V - estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

Art. 4º - A Logística Reversa do Lixo será implementada por meio de ações integradas de órgãos e entidades públicas, em parceria com a sociedade civil e o setor privado, e terá como instrumentos:

- I - a definição de normas e padrões de qualidade ambiental;
- II - a elaboração de planos e programas de gestão de resíduos;
- III - a criação de incentivos fiscais e financeiros para a adoção de práticas sustentáveis;
- IV - o estabelecimento de parcerias com o setor privado e a sociedade civil para a implementação de projetos de logística reversa;
- V - a promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo, com a finalidade de coordenar e deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e do setor privado, indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 6º Os consumidores deverão efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e/ou das embalagens objeto de logística reversa, especialmente:

- I - pilhas e baterias;
- II - pneus;
- III - óleos e lubrificantes;
- IV - filtros automotivos;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio;
- VI - produtos eletrônicos e seus componentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

São múltiplos os benefícios quando tratamos de gestão de resíduos sólidos. Não apenas no que concerne ao meio ambiente, mas também na geração de consciência que o correto destino do lixo gera na saúde dos cidadãos e na economia financeira que pode ser erigida com a adequada destinação do lixo.

No que tange o aspecto histórico, a discussão de políticas públicas sobre meio ambiente teve início na década de 1960. Posteriormente, em 1971, realizou-se a Conferência a UNESCO, tendo como pauta o mesmo assunto¹. A literatura cada vez mais vasta sobre a temática ambiental demonstra a crucial definição de melhorias para o destino do lixo.

Levando em consideração os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS, das Nações Unidas, podemos citar o objetivo 7, cuja meta principal é assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos. No item 7.2, o texto indica até o ano de 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global. Já no objetivo 9, tem-se como escopo construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação, sendo que no item 9.4 cita também até o ano 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades².

Pode-se citar ainda sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS, o objetivo 11, que possui como propósito tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Já o objetivo 12, indica assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, além do objetivo 13 que trata de tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos³.

Em 2016 o planeta gerou 242 milhões de toneladas de resíduos plásticos. Sendo que na composição de lixo total *per capita* a média ficou em 0,74kg. A estimativa, segundo o Banco Mundial, é que até 2050 o planeta gere 3,4 bilhões de toneladas de lixo por ano⁴. Nos países da América Latina e Caribe, a média de produção de lixo *per capita* no ano de 2016 ficou em 0,99kg, entretanto, a projeção para ano de 2050 demonstra que poderá chegar 1,30kg/*per capita* em menos de três décadas⁵. Qual o correto destino desses resíduos? O tempo para melhora na gestão do lixo torna-se exíguo e medidas administrativas e legislativas são urgentes.

Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, o índice de reciclagem é de apenas 4%, com país produzindo quase 28 milhões de toneladas de lixo reciclável⁶.

Na tabela 1, pode-se verificar a quantidade de resíduo reciclável seco gerado no Brasil no último ano. Ressalta-se a grande quantidade de plástico gerada no período. Uma das questões levantadas é: quanto que desse material poderia ser reutilizado evitando que tais produtos tivessem a destinação incorreta, provocando enchentes entre outros problemas no ambiente urbano, nos rios e oceanos?

Tabela 1 Total de resíduo reciclável seco gerado no Brasil em 2022

Material	Quantidade/tonelada ano	Quantidade tonelada /dia
Plástico	13.856.173,80	37.962,12
Papel e Papelão	8.577.631,40	23.500,36
Vidro	2.226.885,08	6.101,06
Metais	1.896.976,18	5.197,20
Embalagens Multicamadas	1.154.681,15	3.163,51

Fonte: Abrelpe/2022

No campo do Direito e Meio Ambiente pode-se citar a passagem do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin, estudioso do assunto: a proteção jurídica do meio ambiente aparece, então, como exigência desta situação "sufocante" degradação da qualidade de vida. Fatores múltiplos - como o esgotamento dos recursos naturais do planeta, a contaminação de alimentos e das reservas de água potável, o desaparecimento contínuo de espécies, a destruição da camada de ozônio, a multiplicação dos depósitos de lixo tóxico e radioativo, a erosão dos solos férteis, o efeito "estufa", a devastação do patrimônio ecológico, histórico e turístico - provocaram uma alteração de rumo na visão clássica de desenvolvimento e no próprio Direito.⁷ (BENJAMIN, 1993).

O desafio ambiental revela a interdependência dos agentes, sendo eles públicos ou privados, para a busca dos objetivos da gestão do lixo. Isso consta na *Teoria dos Stakeholders*, que tem como escopo atender o interesse de outras partes que são afetadas por determinado negócio ou atividade, divergindo da *Teoria dos Acionistas*, que revela apenas a meta financeira como razão de ser do negócio⁸.

Isto posto, ganha relevância a Logística Reversa, tratada nesse Projeto de Lei. É de fundamental importância para criarmos um arcabouço legislativo que se busque a melhor gestão dos resíduos sólidos no estado de Santa Catarina, tendo em vista as externalidades negativas que diversos produtos geram no pós-consumo, tais como plásticos, metais, equipamentos eletrônicos, etc.

Um dos pontos positivos da Logística Reversa pode ser visualizado no reuso de alguns materiais. Todavia, sem a atividade sistêmica envolvendo os agentes econômicos durante todo o ciclo, o resultado final pode não ser efetivo. Na Suíça, por exemplo, foi criado no setor industrial sistema de coleta e reciclagem de equipamentos eletrônicos, construído através da cooperação de produtores e importadores desse país⁹.

No arcabouço legislativo, temos o artigo 225 de nossa Carta Magna que cita: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações .

O próprio Supremo Tribunal de Federal já debateu o tema ambiental, tendo repercussão geral, como no caso das sacolas plásticas biodegradáveis no município de Marília, no estado de São Paulo¹⁰.

No que se refere à legislação específica sobre resíduos sólidos, o Decreto 11.043/2022 aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos Planares, de 2022. Em seu artigo 3º diz que os planos de resíduos sólidos estaduais, microrregionais, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipais e municipais deverão estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos . O Planares é diferente da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), criada através da lei 12.305/2010, visto que aquele é uma estratégia de longo prazo¹¹.

Em sua diretriz 4C, o PLANARES trata de implementar, fortalecer e consolidar sistemas de logística reversa. Já na Estratégia 46, por exemplo, trata de assegurar a implantação dos sistemas de logística reversa, nacionalmente instituídos, para todos os fluxos de resíduos previstos em lei federal, e respectivos decretos e demais instrumentos normativos . Nesse diapasão, a Estratégia 47, cita estudar a ampliação de obrigatoriedade de sistema de logística reversa para outros produtos, além dos constantes no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/10 ¹².

Em adição, o Planares possui metas que foram estabelecidas para serem cumpridas em 20 anos, inclusive utilizando logística reversa. Todavia, a quantidade de lixo que pode ser reutilizado aplicando logística reversa antes nesse período pode significar ganhos para a indústria, por conseguinte, para a sociedade.

O rol estabelecido pela proposição revela-se meramente exemplificativo, mas de suma importância para despertar nos consumidores, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a importância dos sistemas de logística reversa quanto a esses produtos, cuja nocividade ao meio ambiente e à saúde humana são evidentes. Do ponto de vista formal, a proposição encontra-se dentro da competência administrativa comum da União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal para preservação do meio ambiente e seus recursos hídricos (art. 23, III e VII,

CF/88), assim como inserta na competência legislativa concorrente da União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, CF/88).

A inovação proposta coaduna-se com a previsão constitucional imposta ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações, consoante disposto no art. 225 e ss. da CF/88.

No âmbito da legislação estadual, a medida ora pleiteada harmoniza-se com os princípios (vide art. 5º, III e XI), objetivos (I art. 6º, I e IV) e diretrizes (vide art. 7º, X) da Política Estadual de Resíduos Sólidos, representando reforço do sistema estadual de logística reversa previsto na aludida legislação.

O Projeto de Lei em tela não possui vício de origem, tendo em vista que não afetará financeiramente o Estado de Santa Catarina. Isto posto, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação desta proposta legislativa

¹ Mota Pinheiro, A. (2022). Gestão Pública Municipal de Resíduos Sólidos: Legislação, Diagnóstico Frente ao Cenário Atual e Mecanismos de Atuação do Administrador Público. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público Do Ceará, 14(01).Disponível em:<https://doi.org/10.54275/raes-mpce.v14i01.203>.

² Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

³ Idem

⁴ Kaza, Silpa; Yao, Lisa C.; Bhada-Tata, Perinaz; Van Woerden, Frank. 2018. What a Waste 2.0; What a Waste 2.0: A Global Snapshot of Solid Waste Management to 2050 : A Global Snapshot of Solid Waste Management to 2050. Urban Development;© Washington, DC: World Bank. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/d3f9d45e-115f-559b-b14f-28552410e90a>

⁵ Idem

⁶ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/indice-de-reciclagem-no-brasil-e-de-4-diz-abrelpe>

⁷ BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Função ambiental. In: BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e (coord.). Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 9-82. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8754>

⁸ CRUZ, M. M. DA .; MARTINS, R. A.; ASSIS, F. M. DOS S. .; CRUZ, R. G. .; PÓVOAS, M. DOS S. .; CAIADO, R. G. G. . Indicators in the context of ESG (Environmental, Social and Governance): a bibliometric study. Research, Society and Development, [S. l.], v. 11, n. 17, p. e279111738870, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i17.38870. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/38870>. Acesso em: 30 mar. 2023.

⁹ DEMAJOROVIC, JACQUES; AUGUSTO, E. E. F. .; SOUSA, M. T. S. Reverse logistics of e-waste in developing countries: challenges and prospects for the brazilian model. Ambiente & Sociedade (Online), v. 19, p. 117-136, 2016.

¹⁰ Na ocasião, o Ministro Luiz Fux ainda ressaltou que a preocupação mundial com a redução da utilização de plásticos, em razão dos problemas ambientais relacionados à poluição e à sua baixa taxa de reciclagem. A seu ver, a norma é compatível com a Constituição Federal, e os municípios têm competência suplementar para editar leis tratando de proteção ambiental . Disponível: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496046&ori=1>

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/Anexo/and11043.pdf

¹² idem

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 0099/2023

Dispõe sobre a aquisição do pinhão produzido pela agricultura familiar, economia popular solidária e pelos empreendimentos familiares rurais do Estado de Santa Catarina para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º O pinhão que integra a merenda escolar da Rede Estadual de Ensino deve ser adquirido, pelo Governo do Estado, diretamente de produtores da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 31/03/2023

Deputado **Neodi Saretta**

Deputado **Marcos José de Abreu**

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa, sobretudo, proteger os pequenos produtores de pinhão do Estado de Santa Catarina, estimulando a agricultura familiar, economia popular solidária e os empreendimentos familiares rurais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em tela tem por objetivo aumentar o consumo do pinhão produzido em Santa Catarina na merenda escolar, e proporcionar o aproveitamento do potencial produtivo das pequenas propriedades catarinenses, visando a sua própria sobrevivência.

O pinhão, além de ser um alimento saboroso, apresenta aspectos nutricionais relevantes. Com o objetivo de contribuir e divulgar o conhecimento nutricional do pinhão, a Embrapa Florestas realizou uma pesquisa de caracterização nutricional em amostras de pinhões in natura e cozidos. Do ponto de vista nutricional, é um alimento rico em calorias, podendo ser utilizado no aporte calórico de trabalhadores braçais, atletas, crianças e adolescentes em fase de crescimento. Por ser rico em fibras, o consumo de pinhão pode trazer diversos benefícios, contribuindo na prevenção de doenças intestinais e cardiovasculares, neste caso, pela redução do colesterol e dos triglicerídeos.

O pinhão é composto por vários minerais (cobre, zinco, manganês, ferro, magnésio, cálcio, fósforo, enxofre e sódio), mas merece destaque o fornecimento de potássio. São encontrados ainda no pinhão os ácidos graxos linoléico (ômega 6) e oléico (ômega 9), compostos que contribuem para a redução do colesterol e prevenção de doenças cardiovasculares

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente medida legislativa.

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 0101/2023

Dispõe sobre o Programa Estadual Quintais Produtivos Agroecológicos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Quintais Produtivos Agroecológicos em áreas rurais e urbanas no Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, o programa Quintais Produtivos Agroecológicos é o exercício de diversas atividades relacionadas à produção de alimentos e à conservação dos recursos naturais das áreas rurais e urbanas.

§ 2º - Este programa terá como público prioritário as mulheres camponesas e urbanas.

§ 3º - Este programa será subsidiado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O programa Quintais Produtivos Agroecológicos tem como objetivos:

I - Garantir a produção de alimentos diversificados saudáveis e nutritivos, promovendo a segurança e soberania alimentar;

II - Garantir o acesso a recursos subsidiados para a construção, melhoramentos e ampliação dos quintais produtivos agroecológicos em áreas rurais e urbanas;

III - Incentivar a autonomia econômica e social, contribuindo na geração de renda e enfrentamento a violência;

IV - Fortalecer o estudo e a produção de mudas de hortaliças, flores, árvores nativas e plantas medicinais;

V - Fortalecer técnicas de produção e melhoramento de sementes crioulas;

VI - Fortalecer o estudo e a criação de pequenos animais, a apicultura, a meliponicultura e a piscicultura;

VII - Proporcionar às crianças, adolescentes e jovens o acompanhamento, aprendizado na produção, manejo e colheita de alimentos saudáveis e possíveis alternativas de renda; e

VIII - Possibilitar as pessoas idosas compartilhar seus conhecimentos na produção e consumo de alimentos saudáveis.

Art. 3º As atividades de cultivo previstas neste programa devem manter o compromisso de promover a biodiversidade local, cuidar da manutenção do solo e dos recursos hídricos.

Art. 4º Todos os resíduos orgânicos gerados nas atividades de cultivo previstas neste programa devem ser tratados no mesmo local, com técnicas de compostagem e cobertura do solo.

Art. 5º Os produtos cultivados no programa Quintais Produtivos poderão comercializado livremente por quem produzir.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual garantirá mecanismos de assistência técnica e de extensão com base referencial agroecológica, possibilitando a inclusão de agentes de notório saber em agroecologia para a desenvolvimento do programa.

Parágrafo único - Para viabilizar o disposto no *caput*, o Poder Executivo Estadual disponibilizará recursos subsidiados, financeiros e técnicos devendo sempre ser feita a previsão de recursos financeiros na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2023.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir a Lei do Programa Estadual Quintais Produtivos Agroecológicos em áreas rurais e urbanas no Estado de Santa Catarina.

A concepção de **quintal** difere de acordo com a cultura e as regiões do Brasil. O uso da terminologia **quintal produtivo agroecológico** vem sendo adotado pelo Movimento de Mulheres Camponesas e outros movimentos populares do campo que caracterizam o trabalho produtivo na perspectiva agroecológica (COLLET, CIMA, 2015; COLLET, 2016; GASPARETO, 2018; SANTOS, 2021). Partimos da concepção de que o quintal produtivo agroecológico é maior que a horta, horto medicinal, jardim, pomar. Trata-se então, de uma área, normalmente próxima das casas.

Evidentemente que essa produção é muito diversa e marcada pela formação cultural local e regional: descendentes de migrantes europeu (alemães, italianos, açorianos, poloneses) caboclos, indígenas (Kaingang, Xokleng e Guarani), sem-terra, faxinalenses, agregados, quilombolas, entre outros. Nos quintais, normalmente gerenciados pelas mulheres/mães trabalhando na produção, armazenamento e preparação das variedades de alimentos. também coordenam a organização, manejo, planejamento da produção desde a preparação do solo, período de plantio e destinação da produção.

O quintal envolve inúmeros trabalhos. Entre tantos citamos o cultivo da diversidade de produção de alimentos, recuperação de sementes crioulas, plantas medicinais, frutíferas e nativas, criação de animais de pequeno porte, preservação de nascentes/fontes, riachos, mata ciliar, florestas e captação das águas das chuvas; infraestrutura, isto é o espaço e utensílios para o processamento artesanal de frutas (doces e sucos), preparo das carnes salames e outros embutidos), leites (inatura, iogurtes, queijos, natas, manteigas entre outros). Além da dispensa, quiosque, galpão ou outras instalações onde se dá o processamento, secagem das sementes/produção, bem como, o lugar para guardar ferramentas, máquinas que auxiliam no trabalho, sementes crioulas para o próximo plantio, e, mesmo a própria produção. Tudo isto, sem esquecer do artesanato, tanto a matéria prima, quanto a produção a exemplo dos chapéus, cestas e outros (COLLET; CIMA, 2015 e SANTOS, 2022).

Os quintais produtivos agroecológicos têm um potencial pedagógico indiscutível. Neles as crianças que acompanham suas mães quando vão semear, cultivar, fazer o manejo ou mesmo colher os temperos, hortaliças, frutas entre outras aprendem a identificar as plantas, reconhecer os animais. Além de ser um espaço gostoso e criativo, pois a natureza está em permanente movimento apresentando novidades e as crianças amam brincar, colher, observar o crescimento dos vegetais e dos animais. Desenvolvem a sensibilidade e o amor pela vida. Aprendem na gratuidade identificar sabores, perfumes, cuidar da vida e se alimentar com qualidade nutricional e ao mesmo tempo, desenvolve a consciência de cuidar e preservação o ambiente.

Principalmente essas mães/mulheres no cotidiano apresentam em palavras e trabalho o modo de vida integrado ao ambiente como possibilidade de vida saudável e mais, motivação para na juventude criarem possibilidades de

renda. No entanto, as crianças, adolescentes e jovens são permanentemente bombardeados principalmente pelas amizades nas escolas e pela mídia a adquirem produtos industrializados padronizados. Nessa sociedade contraditória somos desafiadas/os a fazer escolhas que direta ou indiretamente fortalece o modo de produção de base agroecológica ou não.

Da mesma forma, o quintal produtivo é para a pessoa idosa não apenas uma renda complementar, mas, se a mesma tem condições de dedicar-se ao trabalho no quintal produtivo pode usufruir de maior diversidade de alimento saudáveis. Isso lhe proporciona maior qualidade de vida, saúde, autoestima e bem estar. Ocupar-se com trabalhos que oferecem boas energias através do contato com a terra, ar mais puro, sementes, orvalho, sol, frutos, admirar a beleza, perfume de plantas/flores, enfim da biodiversidade seguramente lhe dão sentido e satisfação de viver.

Esse trabalho intenso tem seu valor na produção de alimentos que é a base da alimentação cotidiana e complementa a renda, tem sido para algumas mulheres alternativas para enfrentar situações de violências. Mesmo que avançamos na emancipação das mulheres ainda temos um longo caminho de luta fazendo resistência e enfrentando o patriarcado. Para as mulheres a renda tem contribuído para darem passos de superação as diferentes formas de violências.

Outra contribuição que vem dos quintais é a conservação e preservação das sementes crioulas para a continuidade do cultivo. Esse valor simbólico das sementes e da produção diversificada e saudável patrimônio dos povos que se encontra ameaçado pela modelo de agricultura da revolução verde. Os quintais produtivos na perspectiva da agroecologia é o território de conservação das incontáveis sementes crioulas (GASPARETO, 2018). Ter o apoio e a contribuição do Estado para aprimorar tal iniciativa é uma contribuição coletiva para a continuidade da vida.

As diferentes crises que tem provocado profundas mudanças e perdas da biodiversidade tem-se acentuado no Brasil, a partir da década de 1960 com a Revolução Verde. Programa apresentado aos camponeses(as) tendo como matriz produtiva a base da motomecanização, fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, sementes híbridas, crédito para aquisição do pacote químicos e capacitação técnica a partir dos produtos industrializados. (CARVALHO, 2018; CANDIOTTO, 2020). A adoção desta matriz de produtiva alterou não só a forma de produzir, mas também a matriz de consumo. Continuamos sendo induzidos a padronização da alimentação industrializada globalizada. Tal modelo, tanto na produção, quanto no consumo empobrece a diversidade, causa perda de conhecimentos ancestrais, agrava o aquecimento global onde as mudanças climáticas afetam o trabalho nos quintais desassistidos de políticas públicas.

Citamos a situação dos permanentes períodos de estiagem e secas prolongadas que tem afetado regiões no Estado e trazido prejuízos as mulheres e seu grupo familiar. Como nos referimos a produção nos quintais não é assegurada e nem conta com políticas públicas que poderiam subsidiar as perdas. Salientamos que recuperar culturas perdidas pelas alterações climáticas no campo, precisa aguardar o próximo de plantio, o que demora certo tempo de acordo com a espécie plantada 3 meses, 6 meses ou mais, além de contar com a perda das sementes. Lucimar conta a triste realidade de seca que vivenciou em 2020. Seu depoimento foi durante a articulação e entrega da pauta com reivindicações para amenizar as perdas ao Governo do Estado. Aqui no Município está muito, muito seco. Nós temos duas fontes caxambu, uma secou, a outra ainda está se mantendo. Estamos dividindo água com o vizinho porque lá já secou. Plantamos milho, não nasceu. Plantamos de novo e não está nascendo. A cebola, melancia, melão, as nossas grandezas estão todas morrendo. Não tem água para irrigar. O sol muito quente. Os agricultores que plantaram soja, nasceu pouco, da mesma forma quem plantou milho nasceu muito mal. Esta calamidade está muito, muito seco e a preocupação é a fome, porque se nós pequenos que produzimos bastante alimento saudável não estamos conseguindo produzir, imagina como que vai ser. Então está muito preocupante. Está muito, muito seco. Estou muito preocupada porque eu acho que o ano que vem não vai ter a fatura que nós tínhamos. Nem as verduras no quintal estão desenvolvendo e as outras plantas da roça está tudo, tudo morrendo, está muito horrível (MMC/SC, 2020, p. 1- 2).

Ela revela a dedicação ao trabalho, a importância que a produção diversificada tem para ela e seu grupo familiar, o sentimento das perdas da diversidade e o esforço de superar crise. Situação que não pode passar despercebida pelo Poder Público. Agora em 2023 são 13 Municípios no Estado que decretaram estado de emergência devido a seca (SANTA CATARINA. Disponível em: <https://www.sde.sc.gov.br/index.php/noticias/3841-santa-catarina-tem-5-dos-municipios-em-estado-de-atencao-para-seca>. Acesso em março de 2023).

Essa parcela da população, não tem recebido a devida atenção e o apoio por parte do Governo Federal, do Governo Estadual e Governos Municipais que raramente viabilizam políticas públicas específicas para atender as necessidades de quem produz a diversidade.

As mudanças climáticas e outras situações tem deixados parcela da população carente. Segundo dados da Rede PENSSAN (2022, p. 34-35) mostram que 4,6% da população vivem em condições graves de insegurança alimentar. 7,6% vivem situação moderada e 28,4% vive em situação leve de insegurança alimentar.

Por outro lado, Santa Catarina é o Estado que tem uma economia diversificada e distribuídas nas grandes regiões. O Produto Interno Bruto (PIB) comparando 2019 e 2020 aumentou a participação do Estado diante da economia nacional, passando de 4,4% para 4,6% (ESTADO DE SANTA CATARINA. disponível em: <https://www.sde.sc.gov.br> Acesso em março de 2023).

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2023.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI 0104/2023

Altera a Lei nº18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para instituir o mês "Maio Roxo", como o mês dedicado a conscientização, prevenção e enfrentamento da Fibromialgia.

Art. 1º Fica instituído o "Maio Roxo", como o mês dedicado a promover Conscientização sobre a doença de Fibromialgia, que se realizará anualmente, durante toda a extensão do mês de maio, fazendo menção ao dia 12, dia Mundial da Fibromialgia.

Paragrafo único. O mês de que trata o caput passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º No mês a que se refere o artigo 1º desta, fica facultado ao Estado promover atividades para conscientização, prevenção e enfrentamento da doença a população catarinense.

Art. 3º O Mês Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia será marcado com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia de mobilização e sensibilização da doença.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor roxa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para este fim, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade promover atividades para conscientização, prevenção e enfrentamento da doença a população catarinense.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas, entretanto, já está pacificado que os portadores dessa enfermidade, em sua maioria são mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são

acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Desta maneira, a fibromialgia pode prejudicar a qualidade de vida e o desempenho profissional, motivos que plenamente justificam que o paciente seja levado a sério em suas queixas.

Como não existem exames complementares que por si só confirmem o diagnóstico, a experiência clínica do profissional que avalia o paciente com fibromialgia é fundamental para o sucesso do tratamento.

No passado, pessoas que apresentavam dor generalizada e uma série de queixas mal definidas não eram levadas muito a sério. Por vezes problemas emocionais eram considerados como fator determinante desse quadro ou então um diagnóstico nebuloso de fibrosite era estabelecido.

Embora a prevenção da fibromialgia não seja possível, algumas coisas podem ser feitas para melhorar a qualidade de vida como: Exercícios físicos, pois eles podem ajudar a diminuir as dores; alimentação saudável, ter hábitos alimentares mais saudáveis pode ajudar a reduzir as dores da fibromialgia; acompanhamento psicológico.

Assim, com o propósito de implementar uma política no âmbito estadual para prevenir e conscientizar a população, o presente projeto recai na questão de informar aos cidadãos sobre a existência dessa doença que é pouco conhecida, os sintomas e os tratamentos, colaborando para que busquem atendimentos médicos adequados aos primeiros sintomas. A principal forma de prevenção é o diagnóstico precoce, com início do tratamento correto.

Considerando a relevância do tema em questão, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Pares desta casa.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0110/2023

Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina remeterão, mensalmente, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, através de canal eletrônico unificado a ser fornecido pelo órgão, relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

§1º A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém-nascido, seu número de telefone, caso o possua, e o nome e o endereço do suposto pai, caso tenha sido indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

§2º Para remessa dos dados pessoais de que trata este artigo, os Oficiais de Registro Civil devem observar consentimento da genitora conforme disposto nos arts. 5º, XII, 7º e 8º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Na lavratura dos registros de que trata o art. 1º, deve ser informado à genitora sobre o direito de indicação do suposto pai, na forma do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e o direito de propor, em nome da criança, ação de investigação de paternidade visando à inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

Art. 3º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado devem informar às genitoras acerca do direito que possuem em procurar a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para orientação jurídica inerente à inclusão do genitor no registro civil de nascimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10/04/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen- Brasil), em Santa Catarina, entre 2017 a 2022, dos cerca de 495 mil nascimentos no Estado, 23.216 (4,6%), não tiveram o nome do pai registrado.

Para fazer frente à essa problemática, o presente Projeto de Lei visa reduzir o número de registros de nascimentos sem o nome do pai, evitar o aumento de demandas judiciais para reconhecimento de paternidade e, ainda, conscientizar a população sobre a importância da presença do pai no desenvolvimento da criança e/ou adolescente. Além disso, a proposição objetiva dotar a Defensoria Pública de uma via alternativa à judicial, facilitando o reconhecimento de paternidade, através da redução da necessidade de judicialização do pedido para realização do exame.

Importante frisar que a medida está sendo adotada por outros entes federados e obteve resultados significativos.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10/04/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0113/2023

Altera a Lei n. 17.580/2018 que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar para incluir as parteiras tradicionais.

Art. 1º O art. 4º da Lei Estadual n. 17.580/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. As parteiras leigas ou tradicionais estão dispensadas do disposto nos incisos III e IV. (NR)"

Art. 2º O art. 6º a Lei Estadual n. 17.580/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 3º Fica autorizada a emissão de DNV por parteiras leigas ou tradicionais desde que cadastradas previamente nas Secretarias Municipais de Saúde e no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES. (NR)"

"Art. 7º

Parágrafo único: O disposto no caput se aplica às parteiras leigas ou tradicionais. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Lei, que ora é apresentada a este Parlamento, tem a finalidade de promover sanear uma lacuna deixada pela legislação que, em que pese não vedar, tem trazido interpretações equivocadas e errôneas por órgãos executivos estaduais.

Em junho de 2022 a Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não Transmissíveis, editou a Nota Técnica nº 42/2022, estabelecendo critérios para cadastro que excedem as exigências legais e excluem as parteiras tradicionais, impedindo seu ofício, além de impedir o acesso às crianças nascidas com sua assistência o acesso imediato ao registro.

Suscitado a se manifestar, o Ministério da Saúde editou a Nota Técnica nº 77/2022 - CGPAM/DSMI/SAPS/MS no processo SEI/MS 0028928297, onde conclui que:

"[...] a lei federal permite o preenchimento da DNV pela parteira tradicional excepcionalmente quando aplicável e, quando o parto for realizado sem assistência, [a DNV será preenchida] pelo oficial cartorário a pedido da secretaria de saúde local [...].

É de notório e de amplo conhecimento a existência das parteiras tradicionais, aquelas que vem assistindo parturientes desde que a humanidade se entende como tal. Em que pese os avanços nas pesquisas relacionadas à saúde, o atendimento domiciliar ao parto assistido por parteiras tradicionais não deixou de acontecer, especialmente por proporcionar intimidade e segurança afetiva que o parto hospitalar não proporciona.

No âmbito das regulamentações das atividades, destaca-se o reconhecimento como ofício a atividade da parteira leiga ou tradicional como ocupação pelo Ministério do Trabalho e Emprego e possui o Código Brasileiro de Ocupação de n. 5151-15, com a seguinte descrição:

Visitam domicílios periodicamente; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientam a comunidade para promoção da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água e executam tarefas administrativas. (sublinhamos)

O Ministério do Trabalho e Emprego especifica a formação exigida para o exercício desta ocupação nos seguintes termos:

O exercício profissional requer ensino fundamental, além de curso profissionalizante com duração de duzentas a quatrocentas horas/aula. O ensino fundamental também é desejável para o agente indígena de saúde e agente indígena de saneamento, que muitas vezes, dependendo da região ou da distância de centros urbanos, não possuem nenhuma escolaridade formal. Os profissionais da saúde indígena são preparados com cursos profissionalizantes com carga horária acima de quatrocentas horas/aula. A principal característica do agente comunitário de saúde, do visitador sanitário, do agente indígena de saúde e do agente indígena de saneamento é a capacidade de relações interpessoais, mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à saúde e prevenção de doenças. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005. (sublinhamos)

Ainda, o Código Brasileiro de Ocupação estabelece as condições gerais do exercício desta ocupação nos seguintes termos:

Em sua maioria, são empregados formais com carteira assinada, ou autônomos que atuam no ramo da saúde e serviço social. Trabalham em equipe, sob supervisão permanente em horários diurnos e em rodízio de turnos. Trabalham em local fechado ou a céu aberto, dependendo da necessidade. Frequentemente são expostos às variações de temperatura, materiais tóxicos, doenças contagiosas e risco de acidentes com materiais perfurocortantes. (sublinhamos)

Cumprir informar que há atuação de parteiras leigas e-ou tradicionais em vários municípios do Estado, especialmente como autônomas, sem o devido reconhecimento e cadastramento de sua atuação, o que acarreta confusão e insegurança jurídica na atuação dessas trabalhadoras, dados epidemiológicos equivocados, posto que, muitos registros de nascimento dos partos atendidos pelas parteiras, são registrados como sendo desassistidos não sendo raro as famílias atendidas por parteiras leigas ou tradicionais terem dificuldades no registro de nascimento e, até mesmo, terem de responder por investigação de conduta pelo Conselho Tutelar.

O trabalho das parteiras leigas ou tradicionais e das as famílias que buscam e são atendidas por esse modelo de assistência está sendo limitado de forma equivocada e tem causado muitos transtornos, limitando direitos fundamentais, inclusive. Por isso se justifica a presente proposição, a fim de que a assistência ao parto por parteiras resguardem essa atuação milenar na assistência ao parto e não crie embarços desnecessários e ilegais às famílias atendidas por essa assistência.

A parteira leiga consta do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde e também está inserida nas políticas públicas de assistência ao parto no programa "Trabalhando com parteiras tradicionais" que busca

(...) sensibilizar gestores e profissionais de saúde para que reconheçam as parteiras como parceiras na atenção à saúde da comunidade e desenvolvam ações para valorizar, apoiar, qualificar e articular o seu trabalho junto ao SUS, inserindo-o entre as estratégias do Ministério da Saúde para a redução da morbimortalidade materna e neonatal ¹.

O Programa Trabalhando com Parteiras Tradicionais, iniciado em 2000, pelo Ministério da Saúde visa:

(...) resgatar e valorizar os saberes tradicionais, articulando- os aos científicos, considerando a riqueza cultural e da biodiversidade como elementos importantes para a produção de saúde, de novos conhecimentos e de tecnologias. Foi

elaborado considerando a diversidade socioeconômica, cultural e geográfica do País, que exige a adoção de diferentes modelos de atenção obstétrica e ao recém-nascido. Esta diversidade, portanto, coloca a necessidade de implementação de políticas públicas que atendam às especificidades de cada realidade, procurando-se resgatar a dívida histórica das políticas de saúde em relação às mulheres e crianças assistidas por parteiras tradicionais.² (sublinhamos)

Além disso, o referido Programa prevê que:

(...) as secretarias estaduais e municipais de saúde articulem o trabalho das parteiras com os serviços de saúde locais, principalmente com as equipes de saúde da família, importante estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS). São esperadas das secretarias estaduais e municipais de saúde ações como levantamento da situação do parto domiciliar na região, cadastro das parteiras atuantes, capacitação das parteiras e distribuição do kit da parteira (bolsa de nylon contendo materiais básicos para a realização do parto domiciliar) e sensibilização de profissionais de saúde para a importância do trabalho da parteira.³

A assistência ao parto por parteira tradicional ou leiga, além de ser uma prática milenar, é uma atividade reconhecida como ocupação pelo Ministério do Trabalho e Emprego sem exigir habilitação técnica de enfermagem, mas ensino fundamental e qualificação por cursos de 200 horas-aula apenas, bem como, pelo Ministério da Saúde por meio do Cadastro Nacional de Entidades de Saúde e de políticas públicas que visam integrar a atuação das mesmas as estratégias de atenção à saúde da mulher e do recém-nascido.

As Parteiras Tradicionais de Santa Catarina possuem curso de 200 a 400h, que garantem a tradição de aprendizagem pela valorização dos sujeitos e conhecimentos tradicionais.

E, completam sua formação com a experiência adquirida na vivência empírica da evidência .

Ainda, cumpre assinalar que o parágrafo 3º do art. 54 da Lei n. 12.662/2012 prevê que os nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões.

Portanto, retira-se que o preenchimento de Declaração de Nascido Vivo para partos frutos do atendimento por parteiras tradicionais será feito pela assistente, devendo a emissão ser viabilizada pelo órgão de saúde local.

Neste sentido, a Lei Estadual n. 17.580/2018 determina em seu art. 7º que caberá às Secretarias Municipais de Saúde manter o cadastro atualizado dos profissionais que realizam partos em sua área adstrita, a presente proposição visa, justamente, inserir expressamente as parteiras leigas ou tradicionais, reconhecida como ocupação na CBO 5151-15 e CNES na estratégia de atenção à saúde da mulher e neonato no Estado, com o cadastramento das parteiras leigas ou tradicionais a fim de reconhecer essa assistência e promover o trabalho das parteiras leigas ou tradicionais na forma preconizada pelo Programa Trabalhando com Parteiras Tradicionais, com a facilitação dos dados epidemiológicos dessa assistência e registros dos partos e nascimentos.

Assim, as parteiras obrigam-se a efetuar seu cadastro junto ao CNES e Secretarias Municipais de Saúde a fim de que os dados epidemiológicos sejam evidenciados, bem como, a assistência possa ser prestada sem qualquer insegurança jurídica para essas trabalhadoras e famílias atendidas, sendo garantida a emissão e acesso ao fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para as parteiras leigas ou tradicionais prestam assistência ao parto domiciliar.

Insistimos na importância da presente proposição de alteração legislativa para que as parteiras tenham acesso incontestado à DNV, garantindo muito além do seu livre exercício da ocupação prevista no CBO, mas especialmente garantido o direito da criança recém nascida de ser registrada desde seu nascimento, acessando todos os direitos como cidadão que nasceu com vida.

Destacamos que a interpretação errônea sobre acesso à DNV estão inviabilizando também o direito dos pais de ter acesso à sua licença paternidade e às famílias, especialmente às mulheres parturientes à escolher como, onde e assistidas por quem darão à luz às suas crianças.

Vale informar que a proposição visa adequar a Lei Estadual n. 17.580/2018 em relação à Lei Federal n. 12662/2012, afastando interpretações que avançam no caminho *contra legis*.

Diante de toda motivação exposta, nos sentimos compelidos à agir e a movê-las e movê-los, senhoras e senhores parlamentares, à ação para aprovação desta proposta.

Assim sendo, por julgar que esta Casa Legislativa deve alterar a lei para sanar os prejuízos aos recém nascidos, mãe, pai e parteiras, solicita-se aos membros deste Parlamento a aprovação desta Proposta de Lei estadual.

Fontes:

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Parto e nascimento domiciliar assistidos por parteiras tradicionais [recurso eletrônico]: o Programa Trabalhando com Parteiras Tradicionais e experiências exemplares / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. Disponível em http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto_nascimento_domiciliar_parteiras.pdf

² Inclusão de parteiras tradicionais no Sistema Único de Saúde no Brasil: reflexão sobre desafios. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/rpsp/2015.v37n4-5/365-370/>

³ Idem 2.

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 0114/2023

Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

Artigo 1º - Será realizado o exame Teste do Olhinho para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, visando a detecção da neoplasia denominada Retinoblastoma.

Parágrafo único: O Teste do Olhinho a que alude o caput deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas horas) após o nascimento.

Artigo 2º - O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade.

Artigo 3º - Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Artigo 4º - O Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei.

Artigo 6º - As maternidades terão o prazo de até 90 (noventa) dias, para se adequarem ao disposto no art.1º, após a publicação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICATIVA

O retinoblastoma é o tumor intraocular mais comum da infância e corresponde a 2,5 a 4% de todas as neoplasias pediátricas. Foi o primeiro câncer a ser descrito como uma doença genética. Ocorre na criança pequena, sendo que dois terços dos casos são diagnosticados antes dos 2 anos de idade e 95% antes dos 5 anos.

Entre os sinais do retinoblastoma, o principal é o reflexo brilhante na pupila que é conhecido como reflexo do olho de gato. Outros sinais e sintomas do retinoblastoma, que podem acometer somente um ou os dois olhos são: estrabismo (olhar vesgo), fotofobia (sensibilidade exagerada à luz) e dificuldade visual. <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/retinoblastoma/profissional-de-saude>

Recentemente, o apresentador Tiago Leifert divulgou que sua filha, de apenas 1 ano, foi diagnosticada com este tipo de tumor, o Retinoblastoma, que acomete muitas crianças. Ele resumiu assim a descoberta tardia do câncer da filha, de nome Lua: Eu conheci a escuridão! https://www.purepeople.com.br/noticia/tiago-leifert-revela-risco-de-metastase-em-cancer-da-filha-no-limite_a338442/1

E, como reação positiva naquele momento, o apresentador entendeu por bem fazer tal divulgação para impactar positivamente outros pais e mães que porventura estivessem vivenciando esta experiência.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer- INCA, o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso no tratamento. O sucesso no manejo do retinoblastoma depende da capacidade de detecção da doença enquanto ainda é intraocular. <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/retinoblastoma/profissional-de-saude>

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, dada sua relevância para a preservação da saúde das nossas crianças.

Sala da Sessões,

Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/2023

Altera a Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º O Art. 7º da Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

I - pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, observado o § 2º deste artigo; e

.....

§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, observado o disposto no art. 61 desta Lei Complementar.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões,

Deputado **Fabiano da Luz**

Deputado **Marcos José de Abreu**

Deputado **Marcos da Rosa**

Deputado **Sérgio Motta Ribeiro**

Deputado **Lucas Felipe Melo Neves**

Deputado **Ivan Naatz**

Deputado **Napoleão Bernardes Neto**

Deputado **Sérgio da Rosa Guimarães**

Deputado **Marcus da Silva Machado**

Deputado **Rodrigo Minotto**

Deputado **Padre Pedro Baldissera**

Deputado **Neodi Saretta**

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências."

A referida Lei Complementar nº 773 promoveu em seus artigos um significativo conjunto de alterações na disciplina contida em inúmeros artigos da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, principalmente e mais severamente

no art. 17, acerca da contribuição devida para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, e pelos aposentados e pensionistas do Estado, respectivamente.

O projeto que ora oferecemos à elevada apreciação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados visa, especificamente, à revogação do § 2º, do artigo 17, da LC nº 412, de 2008, que ordena que a contribuição previdenciária devida por seus aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere um salário mínimo nacional.

No projeto também estabelecemos a entrada e vigência da presente Lei Complementar para o dia 1º de janeiro de 2024, pois entendemos ser coerente, razoável, racional e moderado com vistas à concepção de justiça social.

Aqui nesta Assembleia Legislativa coordenamos a Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público e das Empresas Públicas, onde em parceria com o Fórum Catarinense em Defesa do Serviço Público, que reúne sindicatos de trabalhadores do serviço público de Santa Catarina das esferas municipal, estadual e federal, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, totalizando um número aproximado de 370 mil trabalhadores (IBGE - DIEESE).

Esse Fórum Catarinense tem protagonizado, nos últimos anos, atos e mobilizações que buscam a defesa real e concreta do serviço público gratuito, universal e de qualidade, bem como dos profissionais que nele trabalham, visando a construção de uma sociedade com justiça social, que distribua condições para as pessoas terem uma vida digna.

Desde o ano de 2022, o Fórum Catarinense, nossa Frente Parlamentar e a sociedade, iniciaram um grande debate com todas as categorias em nosso Estado, coletando assinaturas para apresentação de PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR (PLIP).

Ainda antes de encerrar a legislatura passada, o mencionado projeto de iniciativa popular foi protocolado neste parlamento com um pouco mais de 60 (sessenta) mil assinaturas, tendo sido revisada a validade das assinaturas pelo TRE/SC e depois devolvido para a Assembleia Legislativa para que fosse complementado o número de assinaturas para tornar o PLIP apto a tramitar.

Esclareço a Vossas Excelências que, desde o ano passado, tenho recebido muitos pedidos da sociedade em geral para que fizéssemos um debate mais aprofundado sobre o tema aqui no Parlamento. Entendem os aposentados e aposentadas que a reforma da previdência em 2021 cometeu muitas injustiças com os servidores aposentados, principalmente com aqueles que recebem menores salários.

O desconto previdenciário incidiu através da alíquota de 14% (quatorze por cento) e passou a atingir os aposentados e as aposentadas que recebem um salário mínimo. Esse aumento é, sem dúvida, exorbitante na contribuição, na faixa de 300 % (trezentos por cento).

Desde então, temos acompanhado esse debate em outros Estados, como São Paulo e Alagoas, onde os Parlamentos já revogaram essa injustiça social.

Senhoras e Senhores Deputados, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina poderá sanar esse retrocesso social. Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2023

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 754, de 2019, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências", para aumentar a faixa de distância a ser percorrida entre a residência do aluno até a unidade escolar mais próxima de sua residência e excetuar o critério por faixa de distância para o caso de alunos com deficiência.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 754, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II –

a) de 3,00 km (três quilômetros) a 12,00 km (doze quilômetros);

.....

IV – o quantitativo de alunos com deficiência atendidos pelo transporte escolar, independentemente da distância entre a sua residência e a escola em que está matriculado.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar que ora apresento tem por objetivo ampliar o acesso dos estudantes da rede pública ao transporte escolar gratuito, de modo a contribuir para a redução da evasão escolar, pois, muitos deles faltam às aulas e até abandonam os estudos por não terem meios de chegar à escola de forma regular e segura.

Sabemos que a Constituição Federal assegura o acesso de todos à educação (CF/88, art. 205)¹, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional. Trata-se a educação, portanto, em todos os seus níveis e modalidades, de direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Estado.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar os dispositivos constitucionais (art. 54)², assegura outros direitos aos jovens estudantes, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (art. 53)³. Assim, quando não é possível garantir a matrícula do estudante em unidade escolar próxima à sua residência, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, com segurança e conforto.

Eis que a Lei Complementar nº 754/2019, a qual proponho alterar, estabelece critérios para o transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública de ensino do Estado. No entanto, a meu ver, essa legislação pode ser aprimorada para ampliar o acesso dos estudantes ao transporte escolar. Isso porque, tal como está redigida, a Lei só permite o repasse dos recursos do Estado ao Município contabilizando-se o quantitativo de alunos transportados a partir da distância de 6 quilômetros entre sua residência e a unidade escolar.

Entendo, contudo, que essa distância é muito extensa para ser percorrida por crianças e adolescentes, sobretudo se considerarmos os riscos a sua segurança e integridade física, seja em razão de condições climáticas adversas ou, em situação extrema, da criminalidade a que possam estar expostas. Esta situação é ainda mais grave no caso dos alunos com deficiência.

Por essa razão e para garantir que todos os alunos da educação básica tenham igualdade de oportunidades para frequentar as escolas e garantia de segurança e bem-estar, proponho que a distância mínima a ser contabilizada passe a três quilômetros ao invés dos atuais seis.

Pelo exposto, conto com os demais Parlamentares para dar seguimento a esta proposição.

Emerson Stein

Deputado Estadual

¹ CF/88, art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

² ECA, art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

³ ECA, art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0001/2023**

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.173.

VI - concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis e à Sociedade Cultura Artística SCAR;

.....(NR)".

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Maurício Peixer**

Deputado **Vicente Augusto Caropreso**

Deputado **Antídio Aleixo Lunelli**

Deputado **Jessé de Faria Lopes**

Deputado **Maurício José Eskudlark**

Deputado **Fernando Krelling**

Deputado **Carlos Henrique de Lima**

Deputado **Ana Caroline Campagnolo**

Deputado **Matheus Andreis Cadorin**

Deputado **Oscar Gutz**

Deputado **Edilson Massocco**

Deputado **Napoleão Bernardes Neto**

Deputado **Sérgio da Rosa Guimarães**

Deputado **Fabiano da Luz**

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, que ora é apresentada a este Parlamento, tem a finalidade de alterar o inciso VI do parágrafo único do Art. 173 da Constituição do Estado, para o efeito de garantir apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, também à Sociedade Cultura Artística SCAR, dado seu notório e relevante papel no cenário cultural e musical catarinense.

A Sociedade Cultura Artística SCAR, apresenta características semelhantes àquelas das entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar.

A referida entidade foi fundada em 1956, a qual cumpre a função social de estimular a cultura regional, contribuindo para a promoção da cultura e das artes, por meio da oferta de bolsas artísticas, da formação artística nas artes plásticas, dança, música, teatro e audiovisual, na produção e promoção cultural e na qualificação de plateias.

Destaca-se que, anualmente a SCAR oferece em suas dependências cursos de artes, para mais de 2500 alunos por ano, através do trabalho de excelência que a instituição executa em seus projetos, buscando sempre viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas aos bens culturais.

A instituição também faz a gestão e execução de projetos de manutenção da Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul, onde mais de 150 músicos se dividem entre estes núcleos de produção cultural, oferecendo a comunidade concertos gratuitos, buscando sempre aproximar a comunidade de toda e qualquer manifestação artística.

A SCAR conta com mais de 17 salas de aulas feitas para atender as mais diversas modalidades artísticas, incluindo laboratório e uma sala de cinema para aulas de audiovisual, e ainda possui um dos principais e mais bem equipados teatros do Estado, com equipamentos de última geração e equipe técnica capacitada.

Todos os projetos da SCAR buscam não somente a formação artística, mas também a formação cidadã dos seus alunos, fazendo com que eles tenham perspectivas melhores do seu futuro através da arte.

Ainda no campo de formação, a SCAR retoma a companhia de dança e a companhia de teatro em busca do reaquecimento do mercado Artístico cultural, para investir na continuidade da formação artística profissional, proporcionando formas de trabalho justas na própria região de residência e se desdobrando no reconhecimento da própria comunidade.

Para mais, cabe ressaltar que a entidade é referência nacional por dispor de infraestrutura física e equipamentos adequados a qualquer tipo de evento, inclusive eventos de porte internacional.

Por toda essa trajetória, entende-se que a Sociedade Cultura Artística, é de grande importância, consistindo-se em um verdadeiro acervo da cultura, sendo legítimo que passe a receber apoio governamental sistemático para suas ações anuais.

Nesse sentido, em sintonia com a aspiração popular e por se tratar de medida de relevante interesse público, apresenta-se a presente proposição.

Ante o exposto, por julgar que esta Casa Legislativa, deve alterar o art. VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição da Constituição do Estado de Santa Catarina, solicita-se aos membros deste Parlamento a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição catarinense.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer
Deputado Estadual

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO N° 0086/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados e as Deputadas que este subscrevem, com amparo no art. 39, § 1º, do Regimento Interno, **requerem** a constituição de Fórum Parlamentar em defesa do Consumidor, por se tratar de uma matéria complexa e de grande interesse do povo catarinense.

Sala das Sessões,

Deputado **Ivan Naatz**

Deputado **Fabiano da Luz**

Deputado **Neodi Saretta**

Deputado **Maurício Fernando Peixer**

Deputado **Maurício José Eskudlark**

Deputado **Mario Pinto da Motta Junior**

Deputado **Oscar Gutz**

Deputado **Altair Silva**

Deputado **Marcus da Silva Machado**

Deputado **Padre Pedro Baldissera**

Deputado **Tiago Zilli**

Deputado **Jessé de Faria Lopes**

Deputado **Volnei Weber**

Lido no Expediente

Sessão de 18/04/23

Gabinete Deputado Ivan Naatz

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA N° 612, de 20 de abril de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento na Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa n° 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI n° 22.0.000006208-5:*

Art. 1° **RATIFICAR** o Ato da Mesa n° 825, de 20/12/2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **EDNA ROSALINA SCHUMACKER**, matrícula n°1845, considerando as informações contidas no processo *SEI n° 23.0.000011354-9*.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011354-9

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 613, de 20 de abril de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, matrícula n° 7519, da função de Chefia de Seção - Suporte Técnico, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de maio de 2023 (CGP - SECRETARIA GERAL).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000015751-1

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 614, de 20 de abril de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1° do Ato da Mesa n° 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, matrícula n° 7519, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de maio de 2023 (GP - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000015751-1

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 615, de 20 de abril de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **JULIANA SCHAPPO FERMINO**, matrícula n° 6810, da função de Assistência Técnica da Diretoria-Geral, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de maio de 2023 (GP - DIRETORIA GERAL).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000015751-1

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 616, de 20 de abril de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1° do Ato da Mesa n° 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **JULIANA SCHAPPO FERMINO**, matrícula n° 6810, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Orçamento Estadual, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de maio de 2023 (DF - COORDENADORIA DO ORÇAMENTO ESTADUAL).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000015751-1

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 617, de 20 de abril de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 22.0.000014705-6,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015*

Art. 1° **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **VILSON ELIAS VIEIRA**, matrícula n° 1111, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-18, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

30,00% (trinta por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5, mediante substituição de idêntico percentual da Função de Confiança PL/FC-3, resultante da contagem depurada do processo 3244/2019, de 04/10/2019, relativo ao exercício no período de 23/01/2015 a 12/11/2019;

Art. 2° Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com a incidência de contribuição previdenciária a partir de 12/11/2019 e com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000014705-6

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 618, de 20 de abril de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 22.0.000034277-0,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1° **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **MARILIDIA COSTA AMARAL**, matrícula n° 2129, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

I - 10,00% (dez por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-2, resultante da contagem depurada do processo 0355/2018, de 08/02/2018, relativo ao exercício no período de 23/01/2015 a 12/11/2019;

II - 10,00% (dez por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-2, resultante da contagem depurada do processo 2935/2019, de 03/09/2019, relativo ao exercício no período de 23/01/2015 a 12/11/2019;

Art. 2° Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com a incidência de contribuição previdenciária nas concessões e com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000034277-0

ATO DA MESA N° 619, de 20 de abril de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 21 da Lei Complementar n° 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução n° 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa n° 006, de 19 de janeiro de 2018.

DESIGNAR CINTHIA CORDOVA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula n° 0005529801, Servidora do Poder Executivo - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio n° 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 19 de abril de 2023 (Gab Dep MARIO MOTTA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000008256-2

ATO DA MESA N° 621, de 20 de abril de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam anulados parcialmente, na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa, referentes ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa:

Órgão: 01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Subação	Denominação	Elemento	Descrição	Fonte	A reduzir
001138	Administração de pessoal e encargos - ALESC	31.90.96	Ressarcimento despesa de pessoal requisitado	1.500.100	R\$ 150.000,00
014971	Gestão de Gabinete ALESC - 0005	33.90.39	Outros serviços terceiros – pessoa jurídica	1.500.100	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 165.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados, nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

Órgão: 01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO					
Unidade Orçamentária: 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO					
Subação	Denominação	Elemento	Descrição	Fonte	A reduzir
001138	Administração de pessoal e encargos - ALESC	31.90.92	Despesas de exercícios anteriores	1.500.100	R\$ 150.000,00
014971	Gestão de Gabinete ALESC - 0005	33.90.36	Outros serviços terceiros – pessoa física	1.500.100	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 165.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000015939-5

PORTARIAS

PORTARIA N° 1428, de 20 de abril de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1387	LUCIANE DALLA BARBA CADOR ZAGUINI	30	19/04/2023	743/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000024542-2

PORTARIA N° 1429, de 20 de abril de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7208	DANIELA DA CUNHA KIRST LEGAS	14	12/04/2023	5705/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000015797-0

PORTARIA N° 1430, de 20 de abril de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, III, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 71 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991,

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **LUANA MORALES VICTORERO**, matrícula n° 9823, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 16 de abril de 2023.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000015813-5

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO ALESC N.º 001/2023

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - e o Tribunal Regional Eleitoral – SC.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.599.191/0001-87, neste ato representado pelo seu **Presidente Deputado Mauro de Nadal**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 656.269.009-30, doravante denominado **Doador**, e do outro lado o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina /SC – CNPJ 05.858.851/0001-93 – com sede na Rua Esteves Júnior,68, Centro, Florianópolis - SC - CEP-88.015-130, neste ato representado pelo Presidente Sr. Leopoldo Augusto Brüggemann, inscrito sob o n° CPF n° 305.900.199-53 - denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo N SEI/ALESC n° 23.0.000004587-0**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina /SC, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, de todos os **dez (10) Painéis Expositores Pretos**, declarados inservíveis e listados no referido processo.

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência socioeconômica.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÃO DO DOADOR

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, ao **Donatário** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar os bens móveis, objetos do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.

Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC.

E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento de forma de igual teor e forma.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Leopoldo Augusto Brüggemann

Tribunal Regional Eleitoral - TRE



Processo SEI 23.0.000004587-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****EXTRATO N° 376/2023**

REFERENTE: 1º Termo de Apostilamento celebrado em 17/04/2023, referente ao Contrato CL n° 022/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Prime Gráfica Editora e Comunicação Ltda

CNPJ: 83.599.191/0001-87

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar os dados bancários da Contratada, de modo que:

Onde se lê:

3.1.1 — Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente 85777-7, SICREDI (748), agência 266, com base nos quantitativos efetivamente requisitados, sempre por demanda.

Leia-se:

3.1.1 — Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente 99589-1, ITAÚ (341), agência 0730, com base nos quantitativos efetivamente requisitados, sempre por demanda.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único do Art. 1º do Ato da Mesa n° 149/2020.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo



Processo SEI 23.0.000012730-2

EXTRATO N° 377/2023

REFERENTE: Dispensa de licitação n° 009/2023, celebrado em 18/04/2023.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Base Participacoes LTDA

CNPJ: 24.728.046/0001-90

OBJETO: Locação de um imóvel, destinado a abrigar o escritório de apoio às atividades parlamentares da Deputada Ana Caroline Campagnolo, localizado na Rua Pedro Ferreira, n° 155, 17º andar do Edifício Ferreira, sala 1706-A, Bairro Centro, Itajai/SC, CEP: 88301-030, área de 35,70 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajai/SC, registrado na matrícula 12.737 (R-3), livro nr. 273, Folha nr. 190.

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei n° 8.666/93; Lei n° 8.245/91; Resolução n° 007/2015 da ALESC e alterações posteriores, Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (0713867), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000006549-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Oberdan Francisco Ferrari - Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 23.0.000006549-8

EXTRATO N° 378/2023

REFERENTE: Contrato n° 022/2023, celebrado em 19/04/2023.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Base Participacoes LTDA

CNPJ: 24.728.046/0001-90

OBJETO: Locação de um imóvel, destinado a abrigar o escritório de apoio às atividades parlamentares da Deputada Ana Caroline Campagnolo, localizado na Rua Pedro Ferreira, n° 155, 17° andar do Edifício Ferreira, sala 1706-A, Bairro Centro, Itajai/SC, CEP: 88301-030, área de 35,70 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajai/SC, registrado na matrícula 12.737 (R-3), livro nr. 273, Folha nr. 190.

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 19/04/2023 até 18/04/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93; Resolução n° 007/2015 da ALESC e alterações posteriores; Dispensa de Licitação n° 009/2023 (0739898); Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral, por meio de Despacho 0713867, nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000006549-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Deputada Ana Caroline Campagnolo- Anuente Coobrigada

Mario Sergio Fonseca Penha- Representante Legal



Processo SEI 23.0.000006549-8

— * * * —

EXTRATO N° 379/2023

REFERENTE: 3° Termo Aditivo, celebrado em 19/04/2023, referente ao Contrato CL N° 264/2021, cujo objeto é a aquisição de 1.150 (hum mil cento e cinquenta) licenças de uso (em regime de renovação) do produto Kaspersky Endpoint Security for Business Select e 1.150 (hum mil cento e cinquenta) licenças de uso (em regime de renovação) do produto Kaspersky Security for Mail Server, incluindo suporte técnico.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Alix Tecnologia Corporativa Eireli.

CNPJ: 07.019.133/0001-59.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses dos itens 01 e 03 da tabela constante na Cláusula 3.2 do Contrato Original, atualizada pelo 2° Termo Aditivo (0422705), os quais referem-se à licença Karspersky Endpoint Security for Business e ao Suporte Técnico, a contar de 10/05/2023 até 09/05/2024.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a partir de 10/05/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei n° 8.666/93; Item 5.1 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0681840), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000004711-2.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame - Diretor de Tecnologia e Informação

Ana Cristina dos Anjos Alves - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000004711-2

— * * * —



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia